

Mercedes-Benz Financiamento

CONTRATO DE ALUGUER DE LONGA DURAÇÃO Nº

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

LOCADOR:	MERCEDES-BENZ FINANCIAL SERVICES PORTUGAL - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CREDITO, S.A.		
LOCATÁRIO:	Sede: Código Postal: Localidade: N.I.F.: C.R.C.: Matrícula Nº: Capital Social : €		
AVALISTA:	Morada: Código Postal: Localidade: N.I.F.: C.C.: válido até:		
FORNECEDOR:	Morada: Código Postal: N.I.F./N.I.P.C.:		

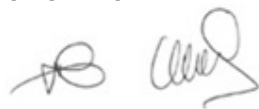
CONDIÇÕES PARTICULARES

BEM/VEÍCULO:	Matrícula:	Modelo:	NºChassis:		
VALOR DE AQUISIÇÃO: €	IVA: €	VALOR TOTAL (IVA INCLUÍDO): €			
Quilometragem Total contratada (*):Kms Excesso de quilómetros: €/Km (Acresce IVA) (*) quilometragem total efetiva do veículo, conforme odómetro					
O presente Contrato de Aluguer de Longa Duração, considerando os critérios constantes da Norma Contabilística e de Relato Financeiro nº 9, é qualificado como Locação Financeira, comprometendo-se locador e locatário a adotar essa mesma classificação.					
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MERCEDES-BENZ SERVICE (MBS):		SIM	☐ NÃO ☐		
(serviços não cobertos pelo financiamento):					
SEGUROS OBRIGATÓRIOS: Danos Próprios e Responsabilidade Civil nos termos das Condições Gerais					
PAGAMENTOS:					
Prazo: Meses	Tipo de alugueres: Periodicidade:	Taxa de Referência: Natureza dos alugueres:			
Forma de Pagamento: SDD	Banco:	IBAN:			
Descrição	Nº Pag	Valor s/ IVA	IVA	Valor IVA	Total
Caução		€	%	€	€
1º Aluguer		€	%	€	€
Restantes Alugueres		€	%	€	€
Valor de Compra e Venda		€	%	€	€
Comissão de Ativação		€	%	€	€
LOCAL DE DEVOLUÇÃO: Nas instalações do locador					
LOCAL DE UTILIZAÇÃO: Portugal e demais países em que o certificado Internacional de Seguro (Carta Verde) é válido					
GARANTIAS:					
A fatura eletrónica será remetida para o endereço de correio eletrónico do locatário acima indicado (Cláusula 19.ª das Condições Gerais do Contrato)					

Data de emissão:

O LOCADOR

O LOCATÁRIO



O(S) AVALISTA(S)

Cláusula 1ª – Objeto:

1. O presente Contrato tem por objeto a locação do veículo, nos termos das Condições Particulares e das presentes Condições Gerais, declarando o **locatário** expressamente ter livre, esclarecidamente e com total conhecimento escolhido o **veículo** objeto do presente Contrato, bem como o respetivo **fornecedor**, com o qual acordou todos os aspetos constantes das Condições Particulares relativos ao veículo, nomeadamente as suas características, preço e condições de pagamento, bem como a **data** e o **local de entrega** do veículo, sem que o **locador** tenha tido qualquer intervenção em tais acordos.

2. O **locatário** reconhece e confessa-se devedor ao **locador** dos alugueres devidos, juros, encargos, comissões, despesas e de quaisquer indemnizações ou compensações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula 2ª – Início de vigência e prazo do aluguer:

1. A adesão ao presente Contrato pode ser efetuada pelo **locatário** presencialmente, através da aposição da sua assinatura autógrafa/assinatura dos seus representantes legais ou mediante a recolha da(s) sua(s) assinatura(s) autógrafa(s) em dispositivo eletrónico móvel (procedimento de assinatura eletrónica nos termos do Regulamento (EU) 910/2014 e DL 12/2021, de 9 de fevereiro), equivalendo esta(s), para todos os efeitos legais, à assinatura autógrafa. Quando aplicável, poderão ser recolhidos os dados pessoais dos representantes do **locatário** e dos avalistas através da leitura eletrónica do Cartão de Cidadão, o que estes expressamente autorizam, prestando a demais informação necessária à celebração do Contrato.

2. O presente Contrato considerar-se-á apenas celebrado na data que vier a ser expressamente indicada na comunicação a ser remetida para o efeito pelo **locador** ao **locatário**, o que se verificará após a receção e verificação pelo **locador** do Contrato assinado pelo **locatário** e avalistas, se aplicável, acompanhado da demais documentação referida no número seguinte e respetiva aceitação do Contrato por parte do **locador**. A comunicação em apreço fará parte integrante do presente Contrato, como Adenda ao mesmo, sendo que da referida comunicação constará o plano financeiro do Contrato.

3. A celebração do presente Contrato fica condicionada à receção pelo **locador** da fatura

que lhe for remetida pelo fornecedor e demais documentos exigíveis pelo **locador**, incluindo, entre outros, livranças e apólices de seguro, todos devidamente assinados e de acordo com as formalidades legalmente aplicáveis, o que constituirá autorização bastante para que o **locador** proceda ao pagamento do preço ao fornecedor.

4. O presente Contrato apenas produzirá efeitos a partir da data em que se considere celebrado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula.

5. A proposta de crédito apresentada pelo **locador**, subjacente ao presente Contrato, considerar-se-á automática e imediatamente sem efeito, caso o **locatário** e/ou o fornecedor não remetam ao **locador** a documentação por este solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de emissão do Contrato, salvo prévia autorização escrita do **locador**, designadamente nos casos em que se verifique a necessidade de encomenda do veículo junto do fabricante.

6. O presente Contrato durará pelo prazo previsto nas Condições Particulares e até ao fim do período a que respeita o último aluguer.

7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.ª, decorrido um ano de vigência do Contrato e independentemente de justa causa, o **locatário** poderá solicitar a revogação do presente Contrato, antecipando o termo do respetivo prazo de vigência, através de comunicação escrita enviada ao **locador** por carta registada.

8. A revogação do Contrato solicitada nos termos do número anterior fica dependente de aceitação expressa do **locador**, mediante a celebração de um acordo escrito para o efeito, da devolução do veículo em perfeito estado de conservação nos termos da Cláusula 11.ª, n.º 3, e do pagamento pelo **locatário** ao **locador** dos alugueres vencidos e não pagos, acrescidos dos respetivos juros de mora, comissões devidas e dos valores apurados nos termos da Cláusula 11.ª, n.º 3, bem como de um montante compensatório a ser fixado pelo **locador** de valor não inferior a 50% da soma dos alugueres vincendos com o valor de compra e venda à data da aceitação da revogação.

Cláusula 3ª – Entrega do veículo:

1. Após a aceitação do Contrato pelo **locador** nos termos da Cláusula 2.ª, n.º 2, o **locatário** rececionará o veículo, em nome e representação do **locador**, procederá a uma inspeção completa do mesmo e, caso conclua que o veículo está de acordo com a encomenda, se encontra em bom estado, reúne as características do veículo

CONDIÇÕES GERAIS

pretendido e as especificações de utilização, manutenção e conservação estabelecidas são do seu conhecimento, assinará um auto de receção certificando esses factos.

2. O auto de receção, devidamente assinado e datado pelo **locatário**, deverá ser remetido por este ao **locador**, na data da entrega do veículo.

3. Se o veículo não for conforme à encomenda ou apresentar defeitos de funcionamento, o **locatário** deve recusá-lo prontamente e informar o **locador** desse facto através de carta registada com aviso de receção, fundamentando os motivos da recusa, e, logo após, resolver o Contrato.

4. Caso resolva o Contrato nos termos do número anterior, o **locatário** fica obrigado a reembolsar de imediato o **locador** de todas as quantias despendidas ou devidas pelo Contrato, acrescidas de juros de mora à taxa contratualmente acordada, ficando o **locador** desobrigado de quaisquer obrigações perante o **fornecedor** e o **locatário**.

Cláusula 4ª – Alugueres e contraprestações por outros serviços:

1. O **locatário** pagará ao **locador** os alugueres e os encargos cujo valor, periodicidade e número estão indicados nas Condições Particulares, acrescidos dos impostos devidos à taxa legal em vigor na data dos respetivos vencimentos.

2. Sem prejuízo de o **locador** poder exigir o pagamento do primeiro aluguer e dos encargos iniciais na data de celebração do presente Contrato, os alugueres vencer-se-ão no dia 5 ou 20 de cada mês consoante a data de celebração do Contrato tenha ocorrido entre os dias 1 e 15 ou posteriormente, respetivamente.

3. Caso o **locatário** tenha optado nas Condições Particulares por alugueres de regime de taxa de juro fixa, a taxa de juro aplicável será aquela fixada nas Condições Particulares.

4. Caso o **locatário** tenha optado nas Condições Particulares por alugueres de regime de taxa de juro variável, a taxa de juro será apurada com base na soma do *spread* da taxa de juro com o indexante, devendo o valor deste último resultar da média aritmética simples das cotações diárias do índice ou taxa de referência, observadas no mês de calendário anterior ao início do período de contagem de juros, procedendo-se ao arredondamento à milésima nos termos da legislação aplicável, sendo o valor dos alugueres indicado nas Condições Particulares atualizado em conformidade. Caso a taxa de referência deixe

de poder ser utilizada como indexante, atender-se-á à taxa economicamente mais próxima.

5. Caso o **locatário** tenha optado nas Condições Particulares por alugueres de regime de taxa de juro variável, o **locador** prestará ao **locatário** informação periódica relativa às alterações da taxa nominal, encontrando-se tal informação igualmente disponível nas instalações do **locador**.

6. O **locatário** autoriza o **locador** a proceder à capitalização de juros, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 5ª – Encargos:

1. Todas as comissões, despesas ou encargos inerentes ou resultantes da assinatura, vigência, execução, cumprimento e incumprimento do presente Contrato pelo **locatário**, acrescidos dos impostos e demais encargos legais em vigor, são da responsabilidade do **locatário**.

2. O **locatário** pagará ao **locador**, a título de comissões e/ou despesas pelos serviços que lhe sejam prestados e/ou por atos praticados por este, os montantes previstos no Preçário de Serviços do **locador** em vigor no momento da prestação de tais serviços e/ou atos, o qual se encontra disponível para consulta nas instalações do **locador** e em www.financiamento.mercedes-benz.pt, bem como junto do fornecedor. O **locatário** desde já declara ter tomado conhecimento e aceitar integralmente o Preçário de Serviços do **locador** atualmente em vigor.

3. O **locador** poderá alterar o montante dos encargos fixados nas Condições Particulares, aumentando-o ou reduzindo-o, caso exista razão atendível para o efeito, nomeadamente o aumento ou redução dos valores pagos a outras entidades para a prestação de serviços relacionados com o cumprimento do presente Contrato. As causas de alteração unilateral do montante dos encargos fixados nas Condições Particulares deverão resultar sempre de um facto (i) externo ou alheio ao **locador**, situando-se fora da sua esfera de influência, atuação e controlo; e (ii) relevante, excecional e que tenha subjacente um motivo ponderoso fundado em juízo ou critério objetivo. As alterações ao Preçário em vigor serão comunicadas ao **locatário** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação.

4. Em caso de mora do **locatário**, o **locador** poderá cobrar uma comissão pela recuperação de valores em dívida, como retribuição pelos serviços prestados por este, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua atividade, no montante máximo

CONDIÇÕES GERAIS

permitido por Lei, que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio, se fixa em 4% do valor da prestação vencida e não paga com um montante mínimo de €12 e um montante máximo de €150, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, assim como as despesas ou encargos suportados pelo **locador** perante terceiros, por conta do **locatário**, nomeadamente pagamentos a conservatórias, cartórios notariais ou encargos de natureza fiscal, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

5. Caso a prestação vencida e não paga exceda €50.000, o **locador** poderá cobrar uma comissão pela recuperação de valores em dívida correspondente a 0,5% do valor da referida prestação, não sendo aplicáveis os limites previstos no número anterior.

Cláusula 6ª – Forma de pagamento:

1. Exceto se outra forma for fixada nas Condições Particulares, o pagamento dos alugueres, bem como de quaisquer outras prestações pecuniárias que sejam devidas em virtude deste Contrato, incluindo o valor do Imposto Único de Circulação, o valor dos seguros, o valor de compra e venda e/ou quaisquer prestações pecuniárias devidas em face do incumprimento do presente Contrato, sem prejuízo de outra forma que venha a ser comunicada ao **locatário**, será realizado através do sistema de débitos diretos SEPA (SDD), sendo a cobrança feita na conta do **locatário** indicada nas Condições Particulares, obrigando-se o **locatário** a suportar os custos da forma de pagamento adotada.

2. A indicação do montante, periodicidade e vencimento dos alugueres e de outras prestações pecuniárias no presente Contrato consubstancia cumprimento da obrigação de aviso prévio ao **locatário**. Nos casos de prestações pecuniárias que sejam devidas em virtude do presente Contrato e cujo valor não se encontre especificamente nele previsto, o **locador** cumprirá, nos termos legalmente previstos e designadamente através do envio da correspondente fatura, a obrigação de aviso prévio ao **locatário** em momento anterior à respetiva cobrança.

Cláusula 7ª - Obrigações do locatário:

Para além das obrigações previstas no presente Contrato e na legislação aplicável, o **locatário** fica ainda obrigado a:

a) Utilizar o veículo e respetiva documentação de modo normal, diligente e prudente, cumprindo

todas as normas, legais e regulamentares, aplicáveis à sua utilização, bem como as indicações do **fornecedor** e do fabricante e/ou importador;

b) Não utilizar o veículo em provas desportivas, de qualquer natureza, provas de rendimento, provas todo-o-terreno ou acontecimentos similares, bem como no ensino de condução e, de um modo geral, não o utilizar para fins diversos daquele a que se destina e/ou para fins ilícitos;

c) Respeitar e a fazer respeitar as normas de utilização descritas nas instruções de serviço do veículo e, em caso de avarias, a tomar todas as medidas para minorar essas avarias;

d) Submeter o veículo a inspeções segundo os intervalos e instruções de manutenção preconizados pela marca, utilizando peças originais Mercedes-Benz, líquidos, lubrificantes e óleos autorizados e homologados pela marca do veículo e deverá submetê-lo à inspeção periódica obrigatória, devendo tal ser documentado aquando da entrega do veículo, suportando os inerentes custos;

e) Assegurar a manutenção, conservação e reparação, normal ou extraordinária, do veículo, cumprindo nomeadamente as instruções do fornecedor, fabricante e/ou importador, suportando os respetivos custos. Todas as reparações necessárias serão efetuadas nas Oficinas da Rede Oficial de Concessionários e Oficinas Autorizadas da marca “Mercedes”;

f) Colocar no local próprio os dísticos, selos, estampilhas e outros elementos exigíveis por Lei, e não apor no veículo quaisquer menções publicitárias e/ou comerciais ou acessórios, sem prévia autorização escrita do **locador**. As despesas incorridas com a remoção de publicidade ou de acessórios do veículo, aplicados mediante obtenção de prévia autorização escrita do **locador**, serão suportadas pelo **locatário**. Se o **locatário** não remover a publicidade e os acessórios, o **locador** contratará a prestação desse serviço por terceiros, sendo os respetivos encargos da responsabilidade do **locatário**;

g) Avisar imediatamente o **locador** de qualquer vício, defeito ou deterioração anormal do veículo, bem como de qualquer perigo que o ameace e, ainda, de qualquer penhora, roubo, furto, requisição civil, confisco ou qualquer outro facto que represente uma ofensa ao direito de propriedade do **locador** e/ou à utilização ou gozo do veículo pelo **locatário**, e praticar todos os atos

CONDIÇÕES GERAIS

que se mostrem adequados à prevenção ou supressão daquelas situações;

h) Cumprir as disposições constantes do Código da Estrada e da demais legislação aplicável relativa ao veículo;

i) Suportar todas as despesas e encargos inerentes à utilização e circulação do veículo, nomeadamente aqueles respeitantes a registos, licenças, seguros, taxas, impostos, multas e coimas (incluindo as despesas referentes à identificação do **locatário** junto de autoridades administrativas ou judiciais de acordo com o Preçário de Serviços do **locador** em vigor) e, em geral, quaisquer prestações devidas a entidades públicas ou privadas decorrentes da utilização e/ou circulação do veículo, tendo o **locador** direito de regresso sobre o **locatário** pelo valor de quaisquer despesas e encargos desta natureza que tenha suportado, assim como das despesas associadas à respetiva gestão e tratamento. O valor do Imposto Único de Circulação será sempre devido ainda que o termo do período a que se refere se verifique em momento posterior ao termo do presente Contrato, sendo que, em caso algum, haverá lugar à devolução do valor proporcional;

j) Por último, o **locatário** fica obrigado a comunicar ao **locador**, em papel ou noutro suporte duradouro, qualquer alteração relevante dos seus dados societários ou relativa aos seus dados de contacto (ex. alteração de sede, contactos telefónicos e de correio eletrónico, domicílio bancário, etc.), nomeadamente para que possa ser assegurada a receção atempada de informações na vigência do Contrato pelo **locatário** e/ou o correto processamento dos débitos diretos associados aos pagamentos, bem como a comunicar as informações e os documentos comprovativos necessários à atualização de informações que se mostrem adequadas a esta finalidade quando solicitado pelo **locador**.

Cláusula 8ª – Seguros:

1. Durante o prazo do presente Contrato e até à sua restituição ao **locador**, o veículo deverá ser objeto de seguro de responsabilidade civil, suportado pelo **locatário**, cobrindo danos provocados a terceiros pela respetiva utilização, incluindo passageiros transportados, com um capital seguro não inferior a cinquenta milhões de euros e danos próprios em virtude de choque, colisão, capotamento, furto ou roubo, incêndio, raio e explosão, e riscos acessórios como a quebra isolada de vidros e roubo de acessórios,

com franquia não superior a 8% do capital seguro. O capital seguro deve ser idêntico ao Valor Total do veículo indicado nas Condições Particulares, devendo ser o **locador**, em qualquer caso, o beneficiário desse seguro.

2. Caso o seguro seja contratado através de protocolo disponibilizado pelo **locador**, o **locatário** será responsável, durante o prazo do presente Contrato e até ao pagamento efetivo da última prestação, pelo pagamento ao **locador** do custo relativo ao seguro previsto nas Condições Particulares. No caso de incumprimento do presente Contrato pelo **locatário**, o **locador**, sem prejuízo dos demais direitos que lhe assistam legal e contratualmente, terá o direito a cessar ou manter o contrato de seguro celebrado com a respetiva entidade seguradora, podendo, neste caso, reduzir as respetivas coberturas contratadas, até que lhe seja restituído o veículo, imputando, em qualquer caso, os custos daí decorrentes ao **locatário**, a serem liquidados nos termos previstos na Cláusula 6.ª do presente Contrato.

3. Caso o seguro não seja contratado através de protocolo disponibilizado pelo **locador**, o **locatário** deverá entregar ao **locador**, na data de assinatura do presente Contrato, cópia da apólice de seguro por si subscrita em cumprimento do mesmo, nos termos e com a cobertura dos riscos elencados no n.º 1 da presente Cláusula, devendo o **locatário**, em qualquer caso, cumprir a generalidade das obrigações assumidas nos termos da referida apólice e comprovar esse cumprimento perante o **locador** sempre que este o solicitar. O **locatário** não poderá em caso algum cancelar ou alterar as coberturas do seguro por si direta e inicialmente contratado, sem a expressa autorização do **locador**. Caso o **locador** autorize o cancelamento do referido seguro, deverá o **locatário** entregar ao **locador** cópia da apólice de seguro por si subscrita em substituição dos seguros cancelados, nos termos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, ficando ainda o **locatário**, em qualquer caso, obrigado a manter a apólice de seguro em vigor até à efetiva devolução ao **locador** do veículo segurado.

4. Caso o **locador** tenha conhecimento do cancelamento do seguro exigido ou da alteração das respetivas coberturas exigidas, qualquer que seja a causa, poderá este promover a celebração de novo contrato de seguro com a cobertura dos riscos identificados no n.º 1 da presente Cláusula, podendo o **locador** optar pela redução das

CONDIÇÕES GERAIS

referidas coberturas, designadamente limitando o contrato de seguro à cobertura de responsabilidade civil obrigatória, imputando, em qualquer caso, os custos daí decorrentes ao **locatário**, a serem liquidados nos termos previstos na Cláusula 6.^a do presente Contrato.

5. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 4 da presente Cláusula, o **locatário** será responsável perante o **locador** por quaisquer valores, danos e/ou indemnizações decorrentes da falta de seguro sobre o veículo e/ou não cobertos pelo mesmo.

6. As franquias e os eventuais agravamentos de prémio de acordo com as condições de seguro em vigor serão sempre encargo e da responsabilidade do **locatário**.

7. Em caso de sinistro implicando a perda total ou parcial do veículo, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Em caso de perda total, o presente Contrato ter-se-á por caducado, considerando-se como data de caducidade aquela em que for rececionado pelo **locador** o documento escrito emitido pela respetiva seguradora onde esta declare a perda total, tendo o **locador** direito a exigir do **locatário** o montante correspondente à soma (i) de todos os alugueres vencidos e não pagos à data da caducidade e respetivos juros de mora, e (ii) de todas as quantias em dívida pelo **locatário**; (iii) acrescido do montante correspondente ao valor do capital em dívida à data da caducidade, e de eventuais encargos, despesas e comissões e todos os impostos devidos. O **locador** conservará a indemnização que venha a receber da seguradora, devendo o **locatário**, em qualquer caso, entregar ao **locador** a indemnização que venha a receber da seguradora, caso esta lhe seja diretamente liquidada. O **locatário** receberá o excesso ou pagará a diferença entre o valor total devido nos termos da presente alínea e a indemnização paga pela seguradora.

b) O **locatário** obriga-se a executar todos os atos necessários ao pagamento da indemnização pela seguradora, designadamente a proceder à entrega da documentação necessária para o efeito e/ou assinatura do recibo de indemnização que lhe seja apresentado e remessa do(s) mesmo(s) ao **locador** no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da respetiva solicitação, a fim de o **locador** proceder à cobrança da indemnização a que tem direito na qualidade de proprietário do

veículo e beneficiário do seguro junto da seguradora;

c) Caso a seguradora venha a declinar a responsabilidade pelo pagamento da indemnização devida ou não proceda ao respetivo pagamento, designadamente por falta de documentação necessária ou falta de assinatura do recibo de indemnização e/ou não aceitação do montante indemnizatório pelo **locatário**, ou caso ainda o veículo não seja objeto de seguro válido à data da respetiva perda total, o **locatário** será responsável perante o **locador** pelo pagamento dos valores previstos na alínea a) *supra*;

d) Em caso de perda parcial, o presente Contrato manter-se-á em vigor, devendo o **locatário**, por sua conta e risco, mandar reparar o veículo. O **locatário** deverá, em qualquer caso, assumir o custo da franquia contratada e, bem assim, informar o **locador** de todas as reparações de valor superior a €5.000,00.

8. Caso o **locatário** tenha aderido ao Seguro de Proteção de Crédito aquando da celebração do Contrato ou posteriormente, este será responsável, a partir daquela adesão e durante o prazo do presente Contrato, pelo respetivo custo, aplicando-se quanto à forma de pagamento o disposto na Cláusula 6.^a. As franquias e os eventuais agravamentos de prémio de acordo com as condições de seguro em vigor serão sempre encargo e da responsabilidade do **locatário**. O Seguro de Proteção de Crédito deverá ter como beneficiário exclusivo e irrevogável o **locador**. Em caso de acionamento do referido Seguro de Proteção de Crédito, o **locador** imputará o valor das prestações recebidas da seguradora à dívida do **locatário** no âmbito do presente Contrato.

9. Caso o Seguro de Proteção de Crédito referido no número anterior cubra o risco de morte do **locatário**, e sem prejuízo da caducidade do Contrato, o **locador** imputará o valor da indemnização recebida da seguradora ao capital em dívida no âmbito do presente Contrato à data da caducidade. Para o efeito, os herdeiros deverão comunicar o óbito ao **locador** no prazo de 8 (oito) dias, habilitando o mesmo com a certidão de óbito do **locatário**, assim como com o formulário de participação do óbito à seguradora.

Cláusula 9^a - Responsabilidade pelo veículo:

1. Os riscos de perda, deterioração, defeito de funcionamento e imobilização do veículo correm por conta do **locatário**, o qual será responsável por tais factos perante o **locador**.

CONDIÇÕES GERAIS

2. A imobilização do veículo ou privação do respetivo uso não imputável ao **locador** não exime o **locatário** da obrigação de pagamento dos alugueres nos termos do presente Contrato, não ficando o **locador** obrigado a proceder à substituição do veículo imobilizado ou de cujo uso o **locatário** tenha sido privado, devendo o **locatário**, em qualquer caso, defender perante terceiros a integridade do veículo, assim como o direito de propriedade do **locador** sobre o mesmo.

Cláusula 10ª – Responsabilidade civil:

1. Enquanto o veículo objeto do Contrato se mantiver em poder do **locatário** e não for devolvido ao **locador**, o **locatário**, na sua qualidade de fruidor e de defensor da integridade do mesmo, é o único responsável pelos prejuízos causados pelo veículo

2. Caso o **locador** venha a ser responsabilizado perante terceiros, em virtude da produção de danos decorrentes da utilização do veículo, aquele gozará de direito de regresso sobre o **locatário** relativamente a todos os montantes que houver despendido, incluindo custas e outras despesas judiciais, nomeadamente honorários dos mandatários forenses.

Cláusula 11ª – Aquisição/ Devolução do veículo:

1. No final do prazo do presente Contrato e desde que nessa data não estejam por liquidar ao **locador** dívidas vencidas, o **locatário** poderá proceder à aquisição do veículo mediante o pagamento do valor de compra e venda previsto nas Condições Particulares, acrescido das despesas e encargos conexos, ficando a transferência da propriedade sobre o veículo condicionada ao efetivo e integral pagamento daqueles valores. Caso o **locatário** não pretenda exercer a opção de compra deverá comunicar tal facto ao **locador** através de carta registada enviada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data de vencimento do valor de compra e venda.

2. No caso de ausência de comunicação por parte do **locatário** nos termos do número anterior, considera-se que o mesmo pretendeu exercer a opção de compra, ficando a eficácia desta opção expressamente condicionada ao efetivo e integral pagamento do valor de compra e venda, despesas e encargos conexos, nos termos previstos no n.º 1 da presente Cláusula.

3. Não sendo exercida a opção de compra nos termos dos números anteriores, o **locatário** deverá proceder à imediata devolução do veículo

ao **locador**, bem como de toda a documentação que lhe foi entregue, no local de devolução indicado nas Condições Particulares, nos termos previstos nas alíneas seguintes:

a) O veículo deverá ser restituído sem quaisquer danos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso prudente, nos termos constantes do manual de devolução que se encontra disponível para consulta em www.financiamento.mercedes-benz.pt, e cujos termos sucintos constam em Anexo ao presente Contrato, designadamente, mas não só, com os seus órgãos vitais de mobilidade e condutibilidade intactos e sem reparações substanciais (designadamente motor, caixa de velocidades, suspensão, pilares laterais, chassis), sendo o **locatário** responsável por todas as despesas inerentes à restituição, transporte e seguro do veículo, devendo o veículo ser acompanhado de equipamento completo, designadamente de chaves (em igual número às entregues com o veículo), um triângulo refletor, comprovativo da inspeção periódica obrigatória, livro de instruções e de livro de manutenção atualizado comprovativo de que todos os serviços de manutenção e de reparação foram efetuados em Oficinas da Rede Oficial de Concessionários e Oficinas Autorizadas da marca. O Anexo referido na presente alínea não dispensa a consulta do manual de devolução. O **locador** disponibiliza ao **locatário** a possibilidade de realização de uma pré-peritagem ao veículo, em local e data a acordar, a qual deverá ser solicitada pelo **locatário** ao **locador** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do Contrato, por forma a serem apurados previamente ao termo do mesmo os possíveis danos não aceitáveis no veículo;

b) Na data da devolução, o **locador** promoverá a realização de uma inspeção ao veículo para verificação do cumprimento do disposto no presente Contrato, nomeadamente para verificação dos quilómetros percorridos e de danos não aceitáveis e será lavrado relatório de peritagem, considerando-se, para todos os efeitos contratuais e legais, que o veículo foi entregue apenas na data da peritagem;

c) O **locatário** deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do envio de comunicação escrita remetida para o efeito e através do sistema de débitos diretos SEPA (SDD), proceder ao pagamento ao **locador** do montante correspondente às eventuais reparações

CONDIÇÕES GERAIS

necessárias a colocar o veículo nas condições previstas na alínea a) *supra*, valor esse que será determinado, em alternativa, por (i) Oficina da Rede Oficial de Concessionários e/ou Oficina Autorizada da marca, (ii) pela Mercedes Benz Portugal, SA e/ou (iii) por empresa de peritagens de veículos contratada para o efeito, acrescido de uma penalização, a título de cláusula penal compulsória, correspondente a 15% do valor dos danos apurados;

d) O **locatário** será igualmente responsável pelo pagamento ao **locador**, nos termos da alínea anterior, pelo valor correspondente à penalização prevista nas Condições Particulares pelo eventual excesso de quilómetros que o veículo apresente na data de devolução face à quilometragem contratada.

Cláusula 12ª – Cessão da posição contratual e cessão de utilização do veículo:

1. A cessão da posição de **locatário** no presente Contrato, bem como a cessão a terceiro da utilização ou gozo do veículo, a qualquer título e quando legalmente admissível, dependem de prévia autorização escrita do **locador**. O **locador** poderá ceder a sua posição no presente Contrato a uma outra entidade do grupo Mercedes-Benz Group AG. Para o efeito, o **locador** deverá, previamente à cessão, informar o **locatário** da intenção de ceder a sua posição contratual e respetiva identidade do cessionário, podendo o **locatário** opor-se à mesma, no prazo de 8 (oito) dias, mediante comunicação escrita a ser remetida ao **locador**. No caso de ausência de qualquer comunicação por parte do **locatário** à comunicação enviada pelo **locador**, considera-se que o mesmo consente na cessão, ficando a eficácia desta dependente de notificação pelo **locador** ao **locatário**, assim como da notificação prevista no Decreto-Lei n.º 103/2025, de 11 de setembro, se aplicável.

2. O **locatário** não poderá sublocar o veículo, sem prévia autorização escrita do **locador**. Caso o **locatário** o pretenda fazer, deverá solicitar a prévia autorização escrita do **locador**, facultando a informação que lhe seja solicitada pelo **locador** com vista à identificação completa das partes envolvidas, para que este possa analisar o pedido.

Cláusula 13ª – Mora:

1. Em caso de mora no pagamento pelo **locatário** de quaisquer quantias devidas ao **locador** por força deste Contrato, aquele pagará ao **locador** juros de mora calculados à taxa nominal contratada, agravada da sobretaxa máxima

permitida por Lei, acrescidos das despesas e comissões exigíveis nos termos da legislação aplicável.

2. Caso o **locatário** não exerça a opção de compra do veículo e não devolva o mesmo no fim do prazo da locação ou, em caso de cessação do presente Contrato, qualquer que seja a causa, incluindo rescisão pelo **locador**, caso o **locatário** não proceda à imediata devolução do veículo, o **locador** terá direito, a título de cláusula penal pela mora na devolução do veículo, a receber uma quantia diária correspondente ao dobro daquela a que teria direito se o Contrato se mantivesse em vigor por um período de tempo igual ao da mora.

3. Verificada qualquer das situações previstas no número anterior, e caso o **locatário** não proceda à devolução do veículo no prazo de 5 (cinco) dias após a cessação do Contrato, o **locador** poderá desde logo executar qualquer das livranças entregues pelo **locatário** e avalizadas pelos avalistas pelo valor do capital em dívida à data da cessação do Contrato, acrescido de eventuais alugueres vencidos e não pagos e outras quantias em dívida pelo **locatário** à referida data, respetivos juros de mora e todos os impostos devidos, sendo o respetivo valor em dívida recalculado após entrega do veículo em conformidade com o disposto no presente Contrato. Apurados os valores devidos após a devolução do veículo, o **locador** reduzirá, se for o caso, a quantia exequenda.

4. Liquidada a quantia exequenda, acrescida das respetivas custas e outras despesas judiciais, em momento prévio à devolução do veículo, não haverá lugar ao recálculo dos valores devidos, sendo a propriedade sobre o veículo transferida para o **locatário** após extinção da respetiva ação executiva.

Cláusula 14ª – Rescisão:

1. O **locador** poderá rescindir o presente Contrato sempre que o **locatário** incorra em incumprimento definitivo de alguma das suas obrigações, o que se verificará após o envio pelo **locador** ao **locatário** de comunicação indicando as obrigações do **locatário** não cumpridas pontualmente e intimando-o ao respetivo cumprimento em 8 (oito) dias, sem que o **locatário** proceda ao cumprimento pretendido nesse prazo.

2. Constituirá fundamento de rescisão automática do presente Contrato pelo **locador** o incumprimento pelo **locatário** da obrigação prevista na Cláusula 8.ª, n.º 3 e, bem assim, a

prática pelo **locatário** de qualquer ato ofensivo do direito de propriedade do **locador** sobre o veículo e/ou a prestação, pelo **locatário**, aquando da celebração do Contrato ou em momento anterior ou posterior, de informações falsas, inexatas ou incompletas, designadamente quanto à sua identificação e situação financeira, com intuito fraudulento (cláusula resolutiva).

3. No caso de rescisão do Contrato pelo **locador**, o **locatário** deverá proceder à imediata restituição do veículo em perfeito estado de conservação, nos termos da Cláusula 11.^a, n.º 3.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de rescisão do Contrato pelo **locador**, este terá o direito (i) a conservar seus os alugueres vencidos e pagos; (ii) a receber os alugueres vencidos e não pagos, acrescidos de juros de mora e de eventuais encargos, despesas e comissões devidas; (iii) a receber o valor correspondente à reparação dos danos que o veículo apresente e eventuais quilómetros percorridos em excesso nos termos da Cláusula 11.^a; e (iv) a receber um montante indemnizatório igual a 50% dos alugueres vincendos até ao termo do prazo do aluguer, sem prejuízo do direito do **locador** de exigir a reparação integral dos seus prejuízos.

Cláusula 15^a – Reembolso antecipado:

1. O **locatário** pode, a todo o tempo, cumprir antecipada e totalmente, o presente Contrato, o que comportará o automático e imediato exercício da opção de compra prevista na Cláusula 11.^a, n.º 1, ficando a transferência da propriedade sobre o veículo condicionada ao efetivo e integral pagamento do valor de antecipação, acrescido das despesas e encargos conexos.

2. O exercício do direito previsto no número anterior deverá ser precedido de aviso pelo **locatário** ao **locador** através de comunicação, em papel ou noutro suporte duradouro, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário.

3. O reembolso antecipado dá lugar à redução do custo total do crédito por via da redução dos juros e dos encargos do período remanescente, tendo o **locador** direito a uma comissão de reembolso antecipado nos termos previstos no Preçário de Serviços do **locador** em vigor no momento do reembolso antecipado, o qual se encontra disponível para consulta nas instalações do **locador** e em www.financiamento.mercedes-benz.pt.

Cláusula 16^a – Garantias:

O **locatário** e os respetivos avalistas autorizam expressamente o **locador**, em caso de incumprimento do presente Contrato, a preencher e executar as livranças em branco por aquele subscritas e por estes avalizadas nesta data, e entregues para garantia do pontual cumprimento das obrigações, designadamente no que se refere à data de vencimento, ao local de pagamento e ao seu montante, até ao limite das responsabilidades assumidas pelo **locatário** e não pagas.

Cláusula 17^a – Serviço de Manutenção Mercedes-Benz Service(MBS):

1. Caso o **locatário** tenha optado por aderir ao Serviço de Manutenção Mercedes-Benz Service (MBS), o **locador** obriga-se a contratar com a Mercedes-Benz Portugal S.A. a prestação por esta entidade a favor do **locatário** dos serviços que integram o **MBS**, proporcionado por aquela entidade às viaturas da marca, em conformidade com as respetivas condições gerais e especiais, que o **locatário** declara conhecer e aceitar, e que constituem Anexo ao presente Contrato.

2. O **locatário** exercerá todos os direitos relativos ao **MBS** diretamente junto da Mercedes-Benz Portugal S.A., não podendo o **locador** ser responsabilizado por qualquer ocorrência no âmbito do **MBS**, nem podendo o **locatário** invocá-las de qualquer forma perante o **locador** como fundamento para o não cumprimento das suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

3. Como contrapartida da obrigação prevista no n.º 1, o **locatário** pagará ao **locador** a quantia indicada nas Condições Particulares, com a periodicidade e através da forma de pagamento acordadas para a liquidação dos alugueres, acrescida dos impostos devidos à taxa legal em vigor na data do respetivo vencimento.

4. O **MBS** cessa com o termo do período ou alcance da quilometragem/ n.º de serviços contratados, conforme o que ocorrer primeiro. A quilometragem total contratada corresponderá sempre à quilometragem efetiva do veículo por referência à data da primeira matrícula ou data da entrega, conforme a que ocorrer primeiro.

5. A cessação do **MBS** em momento prévio ao termo do presente Contrato em virtude de ter sido atingido o respetivo prazo de vigência naquele acordado, ou atingida a quilometragem máxima ou o número de serviços de manutenção contratados, comporta a cessação do **MBS** no âmbito do presente Contrato, mantendo-se este, sem prejuízo, em vigor. Considerando que a

CONDIÇÕES GERAIS

contrapartida pelo serviço de manutenção contratado é definida por referência ao prazo do presente Contrato, o **locatário**, sem prejuízo da cessação do serviço, manter-se-á obrigado ao pagamento do valor integral do **MBS** ao **locador** até ao termo do presente Contrato.

6. Em caso de cessação antecipada do **MBS**, designadamente em virtude da perda total ou imobilização do veículo ou por qualquer motivo imputável ao **locatário**, o **locador** gozará de direito de regresso sobre o **locatário** pelo valor de quaisquer montantes que venham a ser exigidos pela Mercedes-Benz Portugal, SA, por força da referida cessação.

7. O preço do **MBS** contratado não é objeto de financiamento.

Cláusula 18ª – Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC):

1. A CRC é um sistema de informação, gerido pelo Banco de Portugal, constituído por informação recebida das entidades participantes sobre responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito e por um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

2. O **locador** é considerado uma entidade participante, podendo a lista das entidades participantes ser consultada em www.bportugal.pt.

3. Cada entidade participante está obrigada a comunicar ao Banco de Portugal os saldos, relativos ao último dia de cada mês, das responsabilidades decorrentes das operações de crédito concedido, e a sua situação, incluindo eventual mora ou incumprimento:

a) Em Portugal, a residentes ou não residentes em território nacional, pelas suas sedes, filiais, agências e sucursais;

b) No estrangeiro, a residentes em território nacional, pelas suas sucursais no exterior.

4. As operações referidas no número anterior abrangem as operações ativas com pessoas singulares ou coletivas, a comunicar em nome do beneficiário direto do crédito e as garantias prestadas e recebidas, em nome do potencial devedor.

5. Para efeitos do disposto no n.º 1 desta Cláusula, constituem exemplos de responsabilidades efetivas: empréstimos para aquisição de habitação, empréstimos para aquisição de automóveis e operações de locação financeira e de factoring.

Cláusula 19ª – Área Privada de Cliente:

1. Mediante um processo de registo de utilizador e de autenticação, o **locatário** terá acesso online à sua Área Privada de Cliente, a qual será acessível a partir do site <http://www.financiamento.mercedes-benz.pt>, onde estará disponível informação relativa ao(s) seu(s) contrato(s) celebrado(s), incluindo sobre as transações financeiras respetivas e os pagamentos realizados e a realizar.

2. O **locatário** aceita receber, por via eletrónica e em suporte duradouro, as faturas e outros documentos contabilísticos relativos ao contrato a emitir pelo **locador** que lhe sejam destinadas, nos termos do n.º 10 do artigo 36.º do Código do IVA, as quais lhe serão disponibilizadas mensalmente na Área Privada de Cliente, e igualmente remetidas ao **locatário**, em formato digital, para o endereço eletrónico por este indicado (quando disponibilizado). Caso o **locatário** pretenda receber as suas faturas e outros documentos contabilísticos em suporte de papel, terá de selecionar essa opção na sua Área Privada de Cliente, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data de emissão da fatura seguinte.

Cláusula 20ª – Proteção de dados pessoais:

1. No âmbito do presente Contrato, o **locador** procederá à recolha e ao tratamento de dados pessoais, incluindo dados de natureza financeira, fornecidos diretamente pelo **locatário** ou gerados pelo **locador** no contexto da celebração, execução, renovação ou cessação do Contrato. O **locador** atuará como responsável pelo tratamento desses dados. A disponibilização dos dados pessoais pelo **locatário** constitui requisito essencial para a celebração do Contrato, a sua não disponibilização impossibilitará a celebração do mesmo.

2. O **locador** compromete-se a cumprir integralmente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, assegurando a proteção da privacidade e da segurança dos dados pessoais das pessoas singulares, incluindo, conforme aplicável, dados relativos ao **locatário** e a outras entidades relacionadas com o Contrato, nomeadamente procuradores, garantes, representantes legais, membros de órgãos sociais e/ou beneficiários efetivos.

3. Os dados pessoais recolhidos serão tratados para as seguintes finalidades:

a) Gestão da relação contratual, com fundamento na execução do Contrato, incluindo a

CONDIÇÕES GERAIS

possibilidade de contacto para inquéritos de satisfação do Cliente visando a melhoria dos serviços;

b) Avaliação do risco do negócio e garantia da cobrança dos valores devidos, com fundamento em interesses legítimos do **locador**;

c) Cumprimento de obrigações legais, nomeadamente no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, incluindo comunicações obrigatórias às autoridades competentes.

4. Os dados pessoais serão conservados pelo período estritamente necessário à prossecução das finalidades acima referidas, observando-se os seguintes prazos máximos:

a) Gestão contratual e cobrança: 10 (dez) anos após a cessação do Contrato;

b) Avaliação do risco do negócio: 5 (cinco) anos após a cessação do Contrato;

c) Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo: 7 (sete) anos após a cessação do Contrato.

Os prazos indicados poderão ser prolongados pelo tempo necessário ao exercício de direitos das partes em processos judiciais pendentes ou para salvaguarda de outros interesses legítimos prevalentes, incluindo a conservação e arquivo dos respetivos suportes documentais.

5. Sendo o **locador** uma empresa afiliada da Mercedes-Benz Group AG, poderá transmitir dados pessoais a outras empresas do Grupo para fins de gestão administrativa interna, com fundamento nos seus interesses legítimos, relativos ao **locatário** ou a entidades relacionadas com o Contrato.

6. Os dados pessoais poderão ser tratados por entidades subcontratadas pelo **locador** para a prestação de serviços, tais como tratamento documental, expedição de correspondência, serviços de contacto, cobrança de créditos, assistência informática ou arquivo. O **locador** garantirá que o tratamento realizado por subcontratantes cumpre as disposições legais aplicáveis, assegurando a confidencialidade, segurança e a utilização dos dados exclusivamente para as finalidades comunicadas.

7. O **locatário** autoriza o **locador** a recolher informação adicional a seu respeito, inclusive por via indireta, através de fontes oficiais de informação pública ou empresas de informações comerciais, para atualização de dados ou verificação do perfil de risco.

8. Na avaliação de risco, o **locador** poderá recorrer a decisões automatizadas de tomada de decisão, baseadas nas informações fornecidas pelo **locatário**. Não será tomada qualquer decisão automática desfavorável ao **locatário**, caso este seja pessoa singular, sem intervenção humana. O **locatário** poderá solicitar informações detalhadas sobre a decisão, ser ouvido e manifestar o seu ponto de vista, contactando o **locador** através do endereço indicado *infra*.

9. No cumprimento de obrigações legais inerentes à gestão do Contrato e das regras rodoviárias e de segurança, os dados pessoais do **locatário** e do veículo poderão ser transmitidos a autoridades diplomáticas, judiciais ou administrativas, dentro da União Europeia ou, se necessário, para países terceiros fora da União Europeia que não disponham de nível de proteção adequado, sendo nestes casos asseguradas medidas adicionais de segurança e o estrito cumprimento da legislação aplicável.

10. O **locador** poderá proceder à recolha e tratamento de dados de localização do veículo, exclusivamente para proteção do veículo e salvaguarda do direito à sua restituição, nas seguintes situações cumulativas: (a) incumprimento reiterado dos pagamentos devidos; (b) rescisão do Contrato por incumprimento; (c) não devolução voluntária do veículo após interpelação para o efeito; (d) decretamento de providência cautelar com vista à apreensão do veículo pelas autoridades judiciais. A recolha de dados de localização será ativada apenas nestas condições, sem registo de percursos nem acesso repetido aos dados (com intervalo mínimo de 24 horas). Os dados de localização serão eliminados após a conclusão das diligências de apreensão ou quando cessarem as obrigações legais de conservação.

11. O **locador** assegura aos titulares dos dados pessoais o exercício dos direitos de acesso, retificação, atualização, eliminação, limitação do tratamento e portabilidade, nos termos da Lei. Os pedidos deverão ser dirigidos ao **locador**, por e-mail para mbfprotecaodados@mercedes-benz.com ou presencialmente na sede do **locador**, sendo respondidos no prazo de um mês, prorrogável por mais dois meses em casos de complexidade, conforme previsto na legislação aplicável.

12. O titular dos dados poderá apresentar reclamação quanto ao tratamento dos seus dados pessoais, diretamente ao **locador**, através do

endereço de e-mail acima indicado, do Livro de Reclamações, ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 21ª – Comunicações:

1. Com exceção das comunicações referentes a alteração de domicílios/contactos das Partes e relativas ao incumprimento contratual, todas as comunicações ou notificações entre as Partes que devam ser feitas ao abrigo do presente Contrato podem ser efetuadas por correio eletrónico, equiparando as Partes o seu valor ao de uma carta registada, desde que enviados para os endereços eletrónicos seguidamente indicados, e salvo se, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis, qualquer das Partes indicar à outra por escrito, através de carta registada, outro endereço para o efeito:

a) Para o **locador**: mbfinanciamento@mercedes-benz.com;

b) Para o **locatário**: o endereço de e-mail indicado pelo **locatário** para efeitos do presente Contrato aquando da sua adesão (ou outro que venha a indicar posteriormente).

2. As comunicações e/ou notificações referentes a alteração de domicílios/contactos das Partes e a situações de incumprimento contratual, deverão ser dirigidas para os endereços indicados na área de identificação das Partes no presente Contrato, salvo se entretanto, e com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis, qualquer delas indicar à outra por escrito, através de carta registada, outro endereço para o efeito, sendo esses os domicílios relevantes para a realização de citações ou notificações em caso de litígio.

Cláusula 22ª – Gravação de chamadas:

1. Nos termos da legislação aplicável, o **locador** poderá proceder à gravação das chamadas telefónicas entre o **locatário** e o **locador**, procedendo ao arquivo e registo das mesmas por um prazo de conservação definido de 24 (vinte e quatro) meses, podendo servir-se destas gravações para os esclarecimentos que venham a ser necessários, ou em tribunal em caso de litígio, ficando desde já autorizado para esse efeito.

2. O **locatário** poderá aceder ao conteúdo das gravações durante o período em que as mesmas se encontrarem em arquivo, fazendo-o nas instalações do **locador**, munido de documento legal de identificação, e após a marcação prévia com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Cláusula 23ª – Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo:

1. O **locador** solicitará ao **locatário** as informações e/ou documentos necessários para avaliar o risco em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, tanto antes do início da relação contratual, como no seu decurso.

2. Para esse efeito, o **locatário** autoriza expressamente o **locador** a recolher e arquivar informação sobre os elementos identificativos do cliente e de todas as entidades intervenientes no negócio (incluindo dos seus representantes, garantes e beneficiários efetivos, quando aplicável), e demais informações pessoais, profissionais ou financeiras necessárias para a avaliação do risco, incluindo a informação sobre a origem e/ou o destino de fundos, bem como se compromete a fornecer os documentos comprovativos relativos a essa informação quando solicitados pelo **locador**.

3. De igual modo, o **locatário** compromete-se a manter atualizadas as informações referidas nos números anteriores, cabendo-lhe facultar os documentos comprovativos respetivos que sejam solicitados.

4. Em resultado da análise efetuada às informações prestadas pelo **locatário** e aos documentos comprovativos apresentados, em resultado da consulta das bases de dados relevantes, ou em resultado da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, o **locador** poderá decidir não estabelecer a relação de negócio, suspender a relação contratual existente, ou mesmo vir a terminar a relação de negócio. Nos casos em que dessa análise resultem indícios de situações de branqueamento de capitais e/ou financiamento do terrorismo, o **locador** tem a obrigação legal de comunicar essa informação às autoridades competentes.

Cláusula 24ª - Foro:

Se legalmente admissível, as Partes acordam expressamente em submeter todos os litígios emergentes deste Contrato ao foro da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a Parte vencida responsável por todos os encargos e despesas inerentes ao litígio, incluindo custas e outras despesas judiciais e extrajudiciais, nomeadamente honorários dos mandatários forenses.

Cláusula 25ª – Autoridade de Supervisão: Banco de Portugal, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa.

Cláusula 26ª – Cartão Select & Drive:

CONDIÇÕES GERAIS

1. O **locador** disponibilizará gratuitamente ao **locatário** um cartão de desconto em combustível, de utilização opcional, e que lhe permitirá obter um desconto direto na aquisição de gasóleo, gasolinas e auto gás, nos postos de abastecimentos da rede BP aderentes ou de fornecedor que venha a ser indicado pelo **locador** ao **locatário**.

2. O desconto é obtido por cada litro de combustível abastecido, e o pagamento é efetuado pela redução do valor do desconto aplicado no preço a pagar.

3. O **locatário** poderá efetuar, no máximo, até 5 (cinco) aquisições diárias de combustível com desconto, correspondentes a um volume global máximo de 500€/dia.

4. Exceto indicação expressa em contrário, o desconto obtido em combustível não é acumulável com outras promoções ou campanhas de desconto que estejam a decorrer, em cada momento, nos postos de abastecimento aderentes da rede BP ou de fornecedor que venha a ser indicado pelo **locador** ao **locatário**.

5. O **locador** reserva-se o direito de proceder à suspensão da utilização do Cartão Select & Drive, ou mesmo de proceder ao seu cancelamento, caso ocorram situações de uso indevido do Cartão, nomeadamente disponibilização desta vantagem a terceiro que não o **locatário**, ou outras situações similares.

6. Em caso de furto, roubo, ou extravio do referido Cartão, o **locatário** deverá entrar de imediato em contacto com o **locador**, ou com a BP/fornecedor diretamente através dos seus postos de abastecimento, sendo que, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre o momento em que tome conhecimento dessa ocorrência, será o exclusivo responsável pela utilização abusiva do Cartão.

Cláusula 27ª – Serviços adicionais de mobilidade:

1. O **locador**, pode vir a beneficiar o **locatário** com vantagens e serviços adicionais e/ou complementares de mobilidade, cuja identificação e condições de utilização serão divulgados oportunamente pelo **locador**, quando disponíveis.

2. Para usufruir dessas vantagens e/ou de serviços de mobilidade, que podem ser asseguradas diretamente pelo **locador** ou pelos seus parceiros ou fornecedores, o **locatário** deve contactar telefonicamente o **locador**, de forma a conhecer as condições aplicáveis a cada momento, e solicitar a sua subscrição.

3. A subscrição de serviços adicionais de mobilidade é opcional, sendo que o seu custo não está incluído no valor do aluguer mensal contratado, devendo o pagamento do valor correspondente ser realizado através de débito direto na conta bancária indicada nas Condições Particulares.

4. Dentro destes serviços de mobilidade, e caso o **locatário** seja elegível para o efeito, o **locador** poderá assegurar ao **locatário** a disponibilidade de aluguer temporário de outro veículo da marca Mercedes-Benz, em condições especiais através do seu parceiro de serviços de Rent-a-car, com o limite de 30 (trinta) dias de utilização por ano. Na utilização deste veículo da marca Mercedes-Benz, serão aplicáveis as regras definidas pelo parceiro de serviços de Rent-a-car, sendo que o **locador** apenas cobrará ao **locatário** o valor do aluguer do veículo nos termos definidos contratualmente. Todas as demais despesas, designadamente a utilização de via verde, suplemento para redução da franquia, serviço de entrega/recolha do veículo ou outros serviços disponibilizados pelo parceiro, bem como os custos inerentes à utilização indevida do veículo como multas, infrações ou danos, entre outros, serão responsabilidade do **locatário**, a pagar diretamente ao parceiro.

Cláusula 28ª – Serviço Pack Plug&Go (Wallbox):

1. Caso o **locatário** tenha optado por aderir ao Serviço Pack Plug&Go, o **locador** obriga-se a contratar com a Mercedes-Benz Portugal S.A. a prestação por esta entidade a favor do **locatário** dos serviços que integram o Pack Plug&Go, proporcionado por aquela entidade às viaturas da marca, em conformidade com as respetivas condições específicas para o fornecimento de equipamentos de carregamento de veículos híbridos e elétricos da Mercedes-Benz, que o **locatário** declara conhecer.

2. O **locatário** exercerá todos os direitos relativos ao Serviço Pack Plug&Go diretamente junto da Mercedes-Benz Portugal S.A., não podendo o **locador** ser responsabilizado por qualquer ocorrência no âmbito do Serviço Pack Plug&Go, nem podendo o **locatário** invocá-las de qualquer forma perante o **locador** como fundamento para o não cumprimento das suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

3. Como contrapartida da obrigação prevista no n.º 1, o **locatário** pagará ao **locador** a quantia indicada nas Condições Particulares, com a periodicidade e através da forma de pagamento

CONDIÇÕES GERAIS

acordadas para a liquidação dos alugueres, acrescida dos impostos devidos à taxa legal em vigor na data do respetivo vencimento.

4. O preço do Serviço Pack Plug&Go contratado não é objeto de financiamento.

5. A cessação do presente Contrato em momento anterior ao do termo do seu prazo de vigência, independentemente do motivo, não determina a cessação do Serviço Pack Plug&Go, cuja execução se manterá até ao termo daquele prazo de vigência, mas determina o automático

vencimento antecipado das quantias ainda não liquidadas devidas como contrapartida da prestação do Serviço Pack Plug&Go, ficando o **locatário**, em tal caso, obrigado a proceder ao imediato pagamento ao **locador** do valor em causa.

6. A Wallbox disponibilizada pela Mercedes-Benz Portugal S.A. no âmbito do Serviço Pack Plug&Go reverterá a favor do **locatário** no termo do prazo de vigência do presente Contrato.

O LOCATÁRIO E O(S) AVALISTA(S) APENAS DEVERÃO ASSINAR O PRESENTE DOCUMENTO DEPOIS DE SE CONSIDERAREM INTEGRALMENTE ESCLARECIDOS E INFORMADOS RELATIVAMENTE ÀS CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA DE CRÉDITO SOLICITADA E DE QUE OBTIVERAM POR PARTE DO LOCADOR/FORNECEDOR TODA A INFORMAÇÃO SOBRE O CRÉDITO SOLICITADO, NOMEADAMENTE, OS RESPETIVOS EFEITOS, PREÇOS, TAXAS E CONSEQUÊNCIAS PELA MORA E PELO INCUMPRIMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE CONTRATO.

COM A ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, O LOCATÁRIO E O(S) AVALISTA(S) RECONHECEM EXPRESSA E INEQUIVOCAMENTE QUE AS CONDIÇÕES GERAIS DO PRESENTE CONTRATO, BEM COMO AS RESPECTIVAS CONDIÇÕES PARTICULARES, LHE(S) FORAM COMUNICADAS E EXPLICADAS COM A ANTECEDÊNCIA E PELO MODO NECESSÁRIO, PELO QUE TÊM DO PRESENTE CONTRATO UM CONHECIMENTO COMPLETO E EFECTIVO, E QUE CADA UM DOS SIGNATÁRIOS RECEBEU NESTA DATA UM EXEMPLAR DO MESMO.

O LOCADOR



O LOCATÁRIO

O(S) AVALISTA(S)

Local _____, Data _____. (A ser preenchido pelo locatário)

Mercedes-Benz Financiamento

CONTRATO DE ALUGUER DE LONGA DURAÇÃO Nº 191934

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

LOCADOR:	MERCEDES-BENZ FINANCIAL SERVICES PORTUGAL - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CREDITO, S.A.
LOCATÁRIO:	FRANCISCO RAMOS - MEDICINA DENTARIA E REABILITACAO ORAL, UNIPessoal LDA Sede: RUA PEDRO NUNES LOTE 10 RC D URB ALDEIA FORMOSA CABANAS, CABANAS DE TAVIRA Código Postal: 8800-595 CABANAS DE Localidade: CABANAS DE TAVIRA TAVIRA N.I.F.: 517500965 C.R.C.: VILA NOVA DE GAIA Matrícula Nº: 517500965 Capital Social : 1.000,00 €
AVALISTA:	FRANCISCO JOSE VARELA RAMOS Morada: R PEDRO NUNES LOTE 10 RC DTO, CABANAS DE TAVIRA Código Postal: 8800-595 Localidade: CABANAS DE TAVIRA N.I.F.: 250251124 C.C.: 148620973ZX3 valido até: 09/11/2030
FORNECEDOR:	FINICLASSE 2000 - COMERCIO E GESTAO AUTOMOVEL - INTERMERCADOS, S.A. Morada: VARIANTE A IP CINCO CRUZAMENTO DO ALVENDRE Código Postal: 6300-864 GUARDA N.I.F./N.I.P.C.: 504601725

CONDIÇÕES PARTICULARES

BEM/VEÍCULO:	MERCEDES-BENZ Modelo: CLA 250+ NºChassis: W1KFM1DB7VJ077584 Matrícula: CJ 68 XG
VALOR DE AQUISIÇÃO:	50.813,01€ IVA: 11.686,99€ VALOR TOTAL (IVA INCLUÍDO): 62.500,00€ Quilometragem Total contratada (*): 120000 Kms Excesso de quilómetros: 0.0600€/Km (Acresce IVA) (*) quilometragem total efetiva do veículo, conforme odómetro

O presente Contrato de Aluguer de Longa Duração, considerando os critérios constantes da Norma Contabilística e de Relato Financeiro nº 9, é qualificado como Locação Financeira, comprometendo-se **locador** e **locatário** a adotar essa mesma classificação.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MERCEDES-BENZ SERVICE (MBS): SIM ☐ NÃO ☒

(serviços não cobertos pelo financiamento):

SEGUROS OBRIGATÓRIOS: Danos Próprios e Responsabilidade Civil nos termos das Condições Gerais

PAGAMENTOS:

Prazo: 48 Meses Tipo de alugueres: Fixa Taxa de Referência: N/A
Periodicidade: Mensal Natureza dos alugueres: Antecipada

Forma de Pagamento: SDD Banco: BANCO BPI, SA IBAN:
PT50001000006194357000158

Descrição	Nº Pag	Valor s/ IVA	IVA	Valor IVA	Total
Caução	1	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €
1º Aluguer	1	6.097,56 €	23%	1.402,44 €	7.500,00 €
Restantes Alugueres	47	615,92 €	23%	141,66 €	757,58 €
Valor de Compra e Venda	1	22.104,07 €	23%	5.083,94 €	27.188,01 €
Comissão de Ativação	1	0,00 €	%	0,00 €	0,00 €

LOCAL DE DEVOLUÇÃO: Nas instalações do locador

LOCAL DE UTILIZAÇÃO: Portugal e demais países em que o certificado Internacional de Seguro (Carta Verde) é válido

GARANTIAS: LIV SUBS CLI E AVALIZ POR TERCEIROS

A fatura eletrónica será remetida para o endereço de correio eletrónico do **locatário** acima indicado (Cláusula 19.ª das Condições Gerais do Contrato)

Data de emissão: 09/08/2026

O LOCADOR



O LOCATÁRIO

O(S) AVALISTA(S)

Capital: 18.001.000 Euros
N.º Contribuinte / Conservatória do Registo Comercial de Sintra: PT 506 773 515

Mercedes-Benz Financial Services Portugal
- Sociedade Financeira de Crédito, S.A.
Abrunheira - Apartado 6
2710-901 Mem Martins
Telefone: +351 219 256 161 (Chamada para
rede fixa nacional)
(Chamada para a rede fixa nacional)
Fax Geral: +351 219 257 348
mbfinanciamento@mercedes-benz.com

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto:

1. O presente Contrato tem por objeto a locação do veículo, nos termos das Condições Particulares e das presentes Condições Gerais, declarando o **locatário** expressamente ter livre, esclarecidamente e com total conhecimento escolhido o **veículo** objeto do presente Contrato, bem como o respetivo **fornecedor**, com o qual acordou todos os aspetos constantes das Condições Particulares relativos ao veículo, nomeadamente as suas características, preço e condições de pagamento, bem como a **data** e o **local de entrega** do veículo, sem que o **locador** tenha tido qualquer intervenção em tais acordos.

2. O **locatário** reconhece e confessa-se devedor ao **locador** dos alugueres devidos, juros, encargos, comissões, despesas e de quaisquer indemnizações ou compensações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula 2ª – Início de vigência e prazo do aluguer:

1. A adesão ao presente Contrato pode ser efetuada pelo **locatário** presencialmente, através da aposição da sua assinatura autógrafa/assinatura dos seus representantes legais ou mediante a recolha da(s) sua(s) assinatura(s) autógrafa(s) em dispositivo eletrónico móvel (procedimento de assinatura eletrónica nos termos do Regulamento (EU) 910/2014 e DL 12/2021, de 9 de fevereiro), equivalendo esta(s), para todos os efeitos legais, à assinatura autógrafa. Quando aplicável, poderão ser recolhidos os dados pessoais dos representantes do **locatário** e dos avalistas através da leitura eletrónica do Cartão de Cidadão, o que estes expressamente autorizam, prestando a demais informação necessária à celebração do Contrato.

2. O presente Contrato considerar-se-á apenas celebrado na data que vier a ser expressamente indicada na comunicação a ser remetida para o efeito pelo **locador** ao **locatário**, o que se verificará após a receção e verificação pelo **locador** do Contrato assinado pelo **locatário**, e avalistas, se aplicável, acompanhado da demais documentação referida no número seguinte e respetiva aceitação do Contrato por parte do **locador**. A comunicação em apreço fará parte integrante do presente Contrato, como Adenda ao mesmo, sendo que da referida comunicação constará o plano financeiro do Contrato.

3. A celebração do presente Contrato fica condicionada à receção pelo **locador** da fatura que

lhe for remetida pelo fornecedor e demais documentos exigíveis pelo **locador**, incluindo, entre outros, livranças e apólices de seguro, todos devidamente assinados e de acordo com as formalidades legalmente aplicáveis, o que constituirá autorização bastante para que o **locador** proceda ao pagamento do preço ao fornecedor.

4. O presente Contrato apenas produzirá efeitos a partir da data em que se considere celebrado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula.

5. A proposta de crédito apresentada pelo **locador**, subjacente ao presente Contrato, considerar-se-á automática e imediatamente sem efeito, caso o **locatário** e/ou o fornecedor não remetam ao **locador** a documentação por este solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de emissão do Contrato, salvo prévia autorização escrita do **locador**, designadamente nos casos em que se verifique a necessidade de encomenda do veículo junto do fabricante.

6. O presente Contrato durará pelo prazo previsto nas Condições Particulares e até ao fim do período a que respeita o último aluguer.

7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.ª, decorrido um ano de vigência do Contrato e independentemente de justa causa, o **locatário** poderá solicitar a revogação do presente Contrato, antecipando o termo do respectivo prazo de vigência, através de comunicação escrita enviada ao **locador** por carta registada.

8. A revogação do Contrato solicitada nos termos do número anterior fica dependente de aceitação expressa do **locador**, mediante a celebração de um acordo escrito para o efeito, da devolução do veículo em perfeito estado de conservação nos termos da Cláusula 11.ª, n.º 3, e do pagamento pelo **locatário** ao **locador** dos alugueres vencidos e não pagos, acrescidos dos respetivos juros de mora, comissões devidas e dos valores apurados nos termos da Cláusula 11.ª, n.º 3, bem como de um montante compensatório a ser fixado pelo **locador** de valor não inferior a 50% da soma dos alugueres vincendos com o valor de compra e venda à data da aceitação da revogação.

Cláusula 3ª – Entrega do veículo:

1. Após a aceitação do Contrato pelo **locador** nos termos da Cláusula 2.ª, n.º 2, o **locatário** rececionará o veículo, em nome e representação do **locador**, procederá a uma inspeção completa do mesmo e, caso conclua que o veículo está de acordo com a encomenda, se encontra em bom estado, reúne as características do veículo

CONDIÇÕES GERAIS

pretendido e as especificações de utilização, manutenção e conservação estabelecidas são do seu conhecimento, assinará um auto de receção certificando esses factos.

2. O auto de receção, devidamente assinado e datado pelo **locatário**, deverá ser remetido por este ao **locador**, na data da entrega do veículo.

3. Se o veículo não for conforme à encomenda ou apresentar defeitos de funcionamento, o **locatário** deve recusá-lo prontamente e informar o **locador** desse facto através de carta registada com aviso de receção, fundamentando os motivos da recusa, e, logo após, resolver o Contrato.

4. Caso resolva o Contrato nos termos do número anterior, o **locatário** fica obrigado a reembolsar de imediato o **locador** de todas as quantias despendidas ou devidas pelo Contrato, acrescidas de juros de mora à taxa contratualmente acordada, ficando o **locador** desobrigado de quaisquer obrigações perante o **fornecedor** e o **locatário**.

Cláusula 4ª – Alugueres e contraprestações por outros serviços:

1. O **locatário** pagará ao **locador** os alugueres e os encargos cujo valor, periodicidade e número estão indicados nas Condições Particulares, acrescidos dos impostos devidos à taxa legal em vigor na data dos respetivos vencimentos.

2. Sem prejuízo de o **locador** poder exigir o pagamento do primeiro aluguer e dos encargos iniciais na data de celebração do presente Contrato, os alugueres vencer-se-ão no dia 5 ou 20 de cada mês consoante a data de celebração do Contrato tenha ocorrido entre os dias 1 e 15 ou posteriormente, respetivamente.

3. Caso o **locatário** tenha optado nas Condições Particulares por alugueres de regime de taxa de juro fixa, a taxa de juro aplicável será aquela fixada nas Condições Particulares.

4. Caso o **locatário** tenha optado nas Condições Particulares por alugueres de regime de taxa de juro variável, a taxa de juro será apurada com base na soma do *spread* da taxa de juro com o indexante, devendo o valor deste último resultar da média aritmética simples das cotações diárias do índice ou taxa de referência, observadas no mês de calendário anterior ao início do período de contagem de juros, procedendo-se ao arredondamento à milésima nos termos da legislação aplicável, sendo o valor dos alugueres indicado nas Condições Particulares atualizado em conformidade. Caso a taxa de referência deixe de

poder ser utilizada como indexante, atender-se-á à taxa economicamente mais próxima.

5. Caso o **locatário** tenha optado nas Condições Particulares por alugueres de regime de taxa de juro variável, o **locador** prestará ao **locatário** informação periódica relativa às alterações da taxa nominal, encontrando-se tal informação igualmente disponível nas instalações do **locador**.

6. O **locatário** autoriza o **locador** a proceder à capitalização de juros, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 5ª – Encargos:

1. Todas as comissões, despesas ou encargos inerentes ou resultantes da assinatura, vigência, execução, cumprimento e incumprimento do presente Contrato pelo **locatário**, acrescidos dos impostos e demais encargos legais em vigor, são da responsabilidade do **locatário**.

2. O **locatário** pagará ao **locador**, a título de comissões e/ou despesas pelos serviços que lhe sejam prestados e/ou por atos praticados por este, os montantes previstos no Preçário de Serviços do **locador** em vigor no momento da prestação de tais serviços e/ou atos, o qual se encontra disponível para consulta nas instalações do **locador** e em www.financiamento.mercedes-benz.pt, bem como junto do fornecedor. O **locatário** desde já declara ter tomado conhecimento e aceitar integralmente o Preçário de Serviços do **locador** atualmente em vigor.

3. O **locador** poderá alterar o montante dos encargos fixados nas Condições Particulares, aumentando-o ou reduzindo-o, caso exista razão atendível para o efeito, nomeadamente o aumento ou redução dos valores pagos a outras entidades para a prestação de serviços relacionados com o cumprimento do presente Contrato. As causas de alteração unilateral do montante dos encargos fixados nas Condições Particulares deverão resultar sempre de um facto (i) externo ou alheio ao **locador**, situando-se fora da sua esfera de influência, atuação e controlo; e (ii) relevante, excecional e que tenha subjacente um motivo ponderoso fundado em juízo ou critério objetivo. As alterações ao Preçário em vigor serão comunicadas ao **locatário** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação.

4. Em caso de mora do **locatário**, o **locador** poderá cobrar uma comissão pela recuperação de valores em dívida, como retribuição pelos serviços prestados por este, ou subcontratados a terceiros,

CONDIÇÕES GERAIS

no âmbito da sua atividade, no montante máximo permitido por Lei, que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio, se fixa em 4% do valor da prestação vencida e não paga com um montante mínimo de €12 e um montante máximo de €150, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, assim como as despesas ou encargos suportados pelo **locador** perante terceiros, por conta do **locatário**, nomeadamente pagamentos a conservatórias, cartórios notariais ou encargos de natureza fiscal, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

5. Caso a prestação vencida e não paga exceda €50.000, o **locador** poderá cobrar uma comissão pela recuperação de valores em dívida correspondente a 0,5% do valor da referida prestação, não sendo aplicáveis os limites previstos no número anterior.

Cláusula 6ª – Forma de pagamento:

1. Exceto se outra forma for fixada nas Condições Particulares, o pagamento dos alugueres, bem como de quaisquer outras prestações pecuniárias que sejam devidas em virtude deste Contrato, incluindo o valor do Imposto Único de Circulação, o valor dos seguros, o valor de compra e venda e/ou quaisquer prestações pecuniárias devidas em face do incumprimento do presente Contrato, sem prejuízo de outra forma que venha a ser comunicada ao **locatário**, será realizado através do sistema de débitos diretos SEPA (SDD), sendo a cobrança feita na conta do **locatário** indicada nas Condições Particulares, obrigando-se o **locatário** a suportar os custos da forma de pagamento adotada.

2. A indicação do montante, periodicidade e vencimento dos alugueres e de outras prestações pecuniárias no presente Contrato consubstancia cumprimento da obrigação de aviso prévio ao **locatário**. Nos casos de prestações pecuniárias que sejam devidas em virtude do presente Contrato e cujo valor não se encontre especificamente nele previsto, o **locador** cumprirá, nos termos legalmente previstos e designadamente através do envio da correspondente fatura, a obrigação de aviso prévio ao **locatário** em momento anterior à respetiva cobrança.

Cláusula 7ª – Obrigações do locatário:

Para além das obrigações previstas no presente Contrato e na legislação aplicável, o **locatário** fica ainda obrigado a:

a) Utilizar o veículo e respetiva documentação de modo normal, diligente e prudente, cumprindo todas

as normas, legais e regulamentares, aplicáveis à sua utilização, bem como as indicações do **fornecedor** e do fabricante e/ou importador;

b) Não utilizar o veículo em provas desportivas, de qualquer natureza, provas de rendimento, provas todo-o-terreno ou acontecimentos similares, bem como no ensino de condução e, de um modo geral, não o utilizar para fins diversos daquele a que se destina e/ou para fins ilícitos;

c) Respeitar e a fazer respeitar as normas de utilização descritas nas instruções de serviço do veículo e, em caso de avarias, a tomar todas as medidas para minorar essas avarias;

d) Submeter o veículo a inspeções segundo os intervalos e instruções de manutenção preconizados pela marca, utilizando peças originais Mercedes-Benz, líquidos, lubrificantes e óleos autorizados e homologados pela marca do veículo e deverá submetê-lo à inspeção periódica obrigatória, devendo tal ser documentado aquando da entrega do veículo, suportando os inerentes custos;

e) Assegurar a manutenção, conservação e reparação, normal ou extraordinária, do veículo, cumprindo nomeadamente as instruções do fornecedor, fabricante e/ou importador, suportando os respetivos custos. Todas as reparações necessárias serão efetuadas nas Oficinas da Rede Oficial de Concessionários e Oficinas Autorizadas da marca “Mercedes”;

f) Colocar no local próprio os dísticos, selos, estampilhas e outros elementos exigíveis por Lei, e não apor no veículo quaisquer menções publicitárias e/ou comerciais ou acessórios, sem prévia autorização escrita do **locador**. As despesas incorridas com a remoção de publicidade ou de acessórios do veículo, aplicados mediante obtenção de prévia autorização escrita do **locador**, serão suportadas pelo **locatário**. Se o **locatário** não remover a publicidade e os acessórios, o **locador** contratará a prestação desse serviço por terceiros, sendo os respetivos encargos da responsabilidade do **locatário**;

g) Avisar imediatamente o **locador** de qualquer vício, defeito ou deterioração anormal do veículo, bem como de qualquer perigo que o ameace e, ainda, de qualquer penhora, roubo, furto, requisição civil, confisco ou qualquer outro facto que represente uma ofensa ao direito de propriedade do **locador** e/ou à utilização ou gozo do veículo pelo **locatário**, e praticar todos os atos que se mostrem adequados à prevenção ou supressão daquelas situações;

CONDIÇÕES GERAIS

h) Cumprir as disposições constantes do Código da Estrada e da demais legislação aplicável relativa ao veículo;

i) Suportar todas as despesas e encargos inerentes à utilização e circulação do veículo, nomeadamente aqueles respeitantes a registos, licenças, seguros, taxas, impostos, multas e coimas (incluindo as despesas referentes à identificação do **locatário** junto de autoridades administrativas ou judiciais de acordo com o Preçário de Serviços do **locador** em vigor) e, em geral, quaisquer prestações devidas a entidades públicas ou privadas decorrentes da utilização e/ou circulação do veículo, tendo o **locador** direito de regresso sobre o **locatário** pelo valor de quaisquer despesas e encargos desta natureza que tenha suportado, assim como das despesas associadas à respetiva gestão e tratamento. O valor do Imposto Único de Circulação será sempre devido ainda que o termo do período a que se refere se verifique em momento posterior ao termo do presente Contrato, sendo que, em caso algum, haverá lugar à devolução do valor proporcional;

j) Por último, o **locatário** fica obrigado a comunicar ao **locador**, em papel ou noutro suporte duradouro, qualquer alteração relevante dos seus dados societários ou relativa aos seus dados de contacto (ex. alteração de sede, contactos telefónicos e de correio eletrónico, domicílio bancário, etc.), nomeadamente para que possa ser assegurada a receção atempada de informações na vigência do Contrato pelo **locatário** e/ou o correto processamento dos débitos diretos associados aos pagamentos, bem como a comunicar as informações e os documentos comprovativos necessários à atualização de informações que se mostrem adequadas a esta finalidade quando solicitado pelo **locador**.

Cláusula 8ª – Seguros:

1. Durante o prazo do presente Contrato e até à sua restituição ao **locador**, o veículo deverá ser objeto de seguro de responsabilidade civil, suportado pelo **locatário**, cobrindo danos provocados a terceiros pela respetiva utilização, incluindo passageiros transportados, com um capital seguro não inferior a cinquenta milhões de euros e danos próprios em virtude de choque, colisão, capotamento, furto ou roubo, incêndio, raio e explosão, e riscos acessórios como a quebra isolada de vidros e roubo de acessórios, com franquia não superior a 8% do capital seguro. O capital seguro deve ser idêntico ao Valor Total do veículo indicado nas Condições

Particulares, devendo ser o **locador**, em qualquer caso, o beneficiário desse seguro.

2. Caso o seguro seja contratado através de protocolo disponibilizado pelo **locador**, o **locatário** será responsável, durante o prazo do presente Contrato e até ao pagamento efetivo da última prestação, pelo pagamento ao **locador** do custo relativo ao seguro previsto nas Condições Particulares. No caso de incumprimento do presente Contrato pelo **locatário**, o **locador**, sem prejuízo dos demais direitos que lhe assistam legal e contratualmente, terá o direito a cessar ou manter o contrato de seguro celebrado com a respetiva entidade seguradora, podendo, neste caso, reduzir as respetivas coberturas contratadas, até que lhe seja restituído o veículo, imputando, em qualquer caso, os custos daí decorrentes ao **locatário**, a serem liquidados nos termos previstos na Cláusula 6.ª do presente Contrato.

3. Caso o seguro não seja contratado através de protocolo disponibilizado pelo **locador**, o **locatário** deverá entregar ao **locador**, na data de assinatura do presente Contrato, cópia da apólice de seguro por si subscrita em cumprimento do mesmo, nos termos e com a cobertura dos riscos elencados no n.º 1 da presente Cláusula, devendo o **locatário**, em qualquer caso, cumprir a generalidade das obrigações assumidas nos termos da referida apólice e comprovar esse cumprimento perante o **locador** sempre que este o solicitar. O **locatário** não poderá em caso algum cancelar ou alterar as coberturas do seguro por si direta e inicialmente contratado, sem a expressa autorização do **locador**. Caso o **locador** autorize o cancelamento do referido seguro, deverá o **locatário** entregar ao **locador** cópia da apólice de seguro por si subscrita em substituição dos seguros cancelados, nos termos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, ficando ainda o **locatário**, em qualquer caso, obrigado a manter a apólice de seguro em vigor até à efetiva devolução ao **locador** do veículo segurado.

4. Caso o **locador** tenha conhecimento do cancelamento do seguro exigido ou da alteração das respetivas coberturas exigidas, qualquer que seja a causa, poderá este promover a celebração de novo contrato de seguro com a cobertura dos riscos identificados no n.º 1 da presente Cláusula, podendo o **locador** optar pela redução das referidas coberturas, designadamente limitando o contrato de seguro à cobertura de responsabilidade civil obrigatória, imputando, em qualquer caso, os

CONDIÇÕES GERAIS

custos daí decorrentes ao **locatário**, a serem liquidados nos termos previstos na Cláusula 6.^a do presente Contrato.

5. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 4 da presente Cláusula, o **locatário** será responsável perante o **locador** por quaisquer valores, danos e/ou indemnizações decorrentes da falta de seguro sobre o veículo e/ou não cobertos pelo mesmo.

6. As franquias e os eventuais agravamentos de prémio de acordo com as condições de seguro em vigor serão sempre encargo e da responsabilidade do **locatário**.

7. Em caso de sinistro implicando a perda total ou parcial do veículo, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Em caso de perda total, o presente Contrato ter-se-á por caducado, considerando-se como data de caducidade aquela em que for rececionado pelo **locador** o documento escrito emitido pela respetiva seguradora onde esta declare a perda total, tendo o **locador** direito a exigir do **locatário** o montante correspondente à soma (i) de todos os alugueres vencidos e não pagos à data da caducidade e respetivos juros de mora, e (ii) de todas as quantias em dívida pelo **locatário**; (iii) acrescido do montante correspondente ao valor do capital em dívida à data da caducidade, e de eventuais encargos, despesas e comissões e todos os impostos devidos. O **locador** conservará a indemnização que venha a receber da seguradora, devendo o **locatário**, em qualquer caso, entregar ao **locador** a indemnização que venha a receber da seguradora, caso esta lhe seja diretamente liquidada. O **locatário** receberá o excesso ou pagará a diferença entre o valor total devido nos termos da presente alínea e a indemnização paga pela seguradora.

b) O **locatário** obriga-se a executar todos os atos necessários ao pagamento da indemnização pela seguradora, designadamente a proceder à entrega da documentação necessária para o efeito e/ou assinatura do recibo de indemnização que lhe seja apresentado e remessa do(s) mesmo(s) ao **locador** no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da respetiva solicitação, a fim de o **locador** proceder à cobrança da indemnização a que tem direito na qualidade de proprietário do veículo e beneficiário do seguro junto da seguradora;

c) Caso a seguradora venha a declinar a responsabilidade pelo pagamento da indemnização devida ou não proceda ao respetivo pagamento, designadamente por falta de documentação necessária ou falta de assinatura do recibo de

indemnização e/ou não aceitação do montante indemnizatório pelo **locatário**, ou caso ainda o veículo não seja objeto de seguro válido à data da respetiva perda total, o **locatário** será responsável perante o **locador** pelo pagamento dos valores previstos na alínea a) *supra*;

d) Em caso de perda parcial, o presente Contrato manter-se-á em vigor, devendo o **locatário**, por sua conta e risco, mandar reparar o veículo. O **locatário** deverá, em qualquer caso, assumir o custo da franquia contratada e, bem assim, informar o **locador** de todas as reparações de valor superior a €5.000,00.

8. Caso o **locatário** tenha aderido ao Seguro de Proteção de Crédito aquando da celebração do Contrato ou posteriormente, este será responsável, a partir daquela adesão e durante o prazo do presente Contrato, pelo respetivo custo, aplicando-se quanto à forma de pagamento o disposto na Cláusula 6.^a. As franquias e os eventuais agravamentos de prémio de acordo com as condições de seguro em vigor serão sempre encargo e da responsabilidade do **locatário**. O Seguro de Proteção de Crédito deverá ter como beneficiário exclusivo e irrevogável o **locador**. Em caso de acionamento do referido Seguro de Proteção de Crédito, o **locador** imputará o valor das prestações recebidas da seguradora à dívida do **locatário** no âmbito do presente Contrato.

9. Caso o Seguro de Proteção de Crédito referido no número anterior cubra o risco de morte do **locatário**, e sem prejuízo da caducidade do Contrato, o **locador** imputará o valor da indemnização recebida da seguradora ao capital em dívida no âmbito do presente Contrato à data da caducidade. Para o efeito, os herdeiros deverão comunicar o óbito ao **locador** no prazo de 8 (oito) dias, habilitando o mesmo com a certidão de óbito do **locatário**, assim como com o formulário de participação do óbito à seguradora.

Cláusula 9^a – Responsabilidade pelo veículo:

1. Os riscos de perda, deterioração, defeito de funcionamento e imobilização do veículo correm por conta do **locatário**, o qual será responsável por tais factos perante o **locador**.

2. A imobilização do veículo ou privação do respetivo uso não imputável ao **locador** não exime o **locatário** da obrigação de pagamento dos alugueres nos termos do presente Contrato, não ficando o **locador** obrigado a proceder à substituição do veículo imobilizado ou de cujo uso o **locatário** tenha sido privado, devendo o **locatário**,

CONDIÇÕES GERAIS

em qualquer caso, defender perante terceiros a integridade do veículo, assim como o direito de propriedade do **locador** sobre o mesmo.

Cláusula 10ª – Responsabilidade civil:

1. Enquanto o veículo objeto do Contrato se mantiver em poder do **locatário** e não for devolvido ao **locador**, o **locatário**, na sua qualidade de fruidor e de defensor da integridade do mesmo, é o único responsável pelos prejuízos causados pelo veículo.

2. Caso o **locador** venha a ser responsabilizado perante terceiros, em virtude da produção de danos decorrentes da utilização do veículo, aquele gozará de direito de regresso sobre o **locatário** relativamente a todos os montantes que houver despendido, incluindo custas e outras despesas judiciais, nomeadamente honorários dos mandatários forenses.

Cláusula 11ª – Aquisição/ Devolução do veículo:

1. No final do prazo do presente Contrato e desde que nessa data não estejam por liquidar ao **locador** dívidas vencidas, o **locatário** poderá proceder à aquisição do veículo mediante o pagamento do valor de compra e venda previsto nas Condições Particulares, acrescido das despesas e encargos conexos, ficando a transferência da propriedade sobre o veículo condicionada ao efetivo e integral pagamento daqueles valores. Caso o **locatário** não pretenda exercer a opção de compra deverá comunicar tal facto ao **locador** através de carta registada enviada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data de vencimento do valor de compra e venda.

2. No caso de ausência de comunicação por parte do **locatário** nos termos do número anterior, considera-se que o mesmo pretendeu exercer a opção de compra, ficando a eficácia desta opção expressamente condicionada ao efetivo e integral pagamento do valor de compra e venda, despesas e encargos conexos, nos termos previstos no n.º 1 da presente Cláusula.

3. Não sendo exercida a opção de compra nos termos dos números anteriores, o **locatário** deverá proceder à imediata devolução do veículo ao **locador**, bem como de toda a documentação que lhe foi entregue, no local de devolução indicado nas Condições Particulares, nos termos previstos nas alíneas seguintes:

a) O veículo deverá ser restituído sem quaisquer danos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso prudente, nos termos

constantes do manual de devolução que se encontra disponível para consulta em www.financiamento.mercedes-benz.pt, e cujos termos sucintos constam em Anexo ao presente Contrato, designadamente, mas não só, com os seus órgãos vitais de mobilidade e condutibilidade intactos e sem reparações substanciais (designadamente motor, caixa de velocidades, suspensão, pilares laterais, chassis), sendo o **locatário** responsável por todas as despesas inerentes à restituição, transporte e seguro do veículo, devendo o veículo ser acompanhado de equipamento completo, designadamente de chaves (em igual número às entregues com o veículo), um triângulo refletor, comprovativo da inspeção periódica obrigatória, livro de instruções e de livro de manutenção atualizado comprovativo de que todos os serviços de manutenção e de reparação foram efetuados em Oficinas da Rede Oficial de Concessionários e Oficinas Autorizadas da marca. O Anexo referido na presente alínea não dispensa a consulta do manual de devolução. O **locador** disponibiliza ao **locatário** a possibilidade de realização de uma pré-peritagem ao veículo, em local e data a acordar, a qual deverá ser solicitada pelo **locatário** ao **locador** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do Contrato, por forma a serem apurados previamente ao termo do mesmo os possíveis danos não aceitáveis no veículo;

b) Na data da devolução, o **locador** promoverá a realização de uma inspeção ao veículo para verificação do cumprimento do disposto no presente Contrato, nomeadamente para verificação dos quilómetros percorridos e de danos não aceitáveis e será lavrado relatório de peritagem, considerando-se, para todos os efeitos contratuais e legais, que o veículo foi entregue apenas na data da peritagem;

c) O **locatário** deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do envio de comunicação escrita remetida para o efeito e através do sistema de débitos diretos SEPA (SDD), proceder ao pagamento ao **locador** do montante correspondente às eventuais reparações necessárias a colocar o veículo nas condições previstas na alínea a) *supra*, valor esse que será determinado, em alternativa, por (i) Oficina da Rede Oficial de Concessionários e/ou Oficina Autorizada da marca, (ii) pela Mercedes Benz Portugal, SA e/ou (iii) por empresa de peritagens de veículos contratada para o efeito, acrescido de uma penalização, a título de cláusula penal compulsória,

CONDIÇÕES GERAIS

correspondente a 15% do valor dos danos apurados;

d) O **locatário** será igualmente responsável pelo pagamento ao **locador**, nos termos da alínea anterior, pelo valor correspondente à penalização prevista nas Condições Particulares pelo eventual excesso de quilómetros que o veículo apresente na data de devolução face à quilometragem contratada.

Cláusula 12ª – Cessão da posição contratual e cessão de utilização do veículo:

1. A cessão da posição de **locatário** no presente Contrato, bem como a cessão a terceiro da utilização ou gozo do veículo, a qualquer título e quando legalmente admissível, dependem de prévia autorização escrita do **locador**. O **locador** poderá ceder a sua posição no presente Contrato a uma outra entidade do grupo Mercedes-Benz Group AG. Para o efeito, o **locador** deverá, previamente à cessão, informar o **locatário** da intenção de ceder a sua posição contratual e respetiva identidade do cessionário, podendo o **locatário** opor-se à mesma, no prazo de 8 (oito) dias, mediante comunicação escrita a ser remetida ao **locador**. No caso de ausência de qualquer comunicação por parte do **locatário** à comunicação enviada pelo **locador**, considera-se que o mesmo consente na cessão, ficando a eficácia desta dependente de notificação pelo **locador** ao **locatário**, assim como da notificação prevista no Decreto-Lei n.º 103/2025, de 11 de setembro, se aplicável.

2. O **locatário** não poderá sublocar o veículo, sem prévia autorização escrita do **locador**. Caso o **locatário** o pretenda fazer, deverá solicitar a prévia autorização escrita do **locador**, facultando a informação que lhe seja solicitada pelo **locador** com vista à identificação completa das partes envolvidas, para que este possa analisar o pedido.

Cláusula 13ª – Mora:

1. Em caso de mora no pagamento pelo **locatário** de quaisquer quantias devidas ao **locador** por força deste Contrato, aquele pagará ao **locador** juros de mora calculados à taxa nominal contratada, agravada da sobretaxa máxima permitida por Lei, acrescidos das despesas e comissões exigíveis nos termos da legislação aplicável.

2. Caso o **locatário** não exerça a opção de compra do veículo e não devolva o mesmo no fim do prazo da locação ou, em caso de cessação do presente Contrato, qualquer que seja a causa, incluindo rescisão pelo **locador**, caso o **locatário** não proceda à imediata devolução do veículo, o **locador**

terá direito, a título de cláusula penal pela mora na devolução do veículo, a receber uma quantia diária correspondente ao dobro daquela a que teria direito se o Contrato se mantivesse em vigor por um período de tempo igual ao da mora.

3. Verificada qualquer das situações previstas no número anterior, e caso o **locatário** não proceda à devolução do veículo no prazo de 5 (cinco) dias após a cessação do Contrato, o **locador** poderá desde logo executar qualquer das livranças entregues pelo **locatário** e avalizadas pelos avalistas pelo valor do capital em dívida à data da cessação do Contrato, acrescido de eventuais alugueres vencidos e não pagos e outras quantias em dívida pelo **locatário** à referida data, respetivos juros de mora e todos os impostos devidos, sendo o respetivo valor em dívida recalculado após entrega do veículo em conformidade com o disposto no presente Contrato. Apurados os valores devidos após a devolução do veículo, o **locador** reduzirá, se for o caso, a quantia exequenda.

4. Liquidada a quantia exequenda, acrescida das respetivas custas e outras despesas judiciais, em momento prévio à devolução do veículo, não haverá lugar ao recálculo dos valores devidos, sendo a propriedade sobre o veículo transferida para o **locatário** após extinção da respetiva ação executiva.

Cláusula 14ª – Rescisão:

1. O **locador** poderá rescindir o presente Contrato sempre que o **locatário** incorra em incumprimento definitivo de alguma das suas obrigações, o que se verificará após o envio pelo **locador** ao **locatário** de comunicação indicando as obrigações do **locatário** não cumpridas pontualmente e intimando-o ao respetivo cumprimento em 8 (oito) dias, sem que o **locatário** proceda ao cumprimento pretendido nesse prazo.

2. Constituirá fundamento de rescisão automática do presente Contrato pelo **locador** o incumprimento pelo **locatário** da obrigação prevista na Cláusula 8.ª, n.º 3 e, bem assim, a prática pelo **locatário** de qualquer ato ofensivo do direito de propriedade do **locador** sobre o veículo e/ou a prestação, pelo **locatário**, aquando da celebração do Contrato ou em momento anterior ou posterior, de informações falsas, inexatas ou incompletas, designadamente quanto à sua identificação e situação financeira, com intuito fraudulento (cláusula resolutiva).

3. No caso de rescisão do Contrato pelo **locador**, o **locatário** deverá proceder à imediata restituição do

CONDIÇÕES GERAIS

veículo em perfeito estado de conservação, nos termos da Cláusula 11.^a, n.º 3.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de rescisão do Contrato pelo **locador**, este terá o direito (i) a conservar seus os alugueres vencidos e pagos; (ii) a receber os alugueres vencidos e não pagos, acrescidos de juros de mora e de eventuais encargos, despesas e comissões devidas; (iii) a receber o valor correspondente à reparação dos danos que o veículo apresente e eventuais quilómetros percorridos em excesso nos termos da Cláusula 11.^a; e (iv) a receber um montante indemnizatório igual a 50% dos alugueres vincendos até ao termo do prazo do aluguer, sem prejuízo do direito do **locador** de exigir a reparação integral dos seus prejuízos.

Cláusula 15ª – Reembolso antecipado:

1. O **locatário** pode, a todo o tempo, cumprir antecipada e totalmente, o presente Contrato, o que comportará o automático e imediato exercício da opção de compra prevista na Cláusula 11.^a, n.º 1, ficando a transferência da propriedade sobre o veículo condicionada ao efetivo e integral pagamento do valor de antecipação, acrescido das despesas e encargos conexos.

2. O exercício do direito previsto no número anterior deverá ser precedido de aviso pelo **locatário** ao **locador** através de comunicação, em papel ou noutro suporte duradouro, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário.

3. O reembolso antecipado dá lugar à redução do custo total do crédito por via da redução dos juros e dos encargos do período remanescente, tendo o **locador** direito a uma comissão de reembolso antecipado nos termos previstos no Preçário de Serviços do **locador** em vigor no momento do reembolso antecipado, o qual se encontra disponível para consulta nas instalações do **locador** e em www.financiamento.mercedes-benz.pt.

Cláusula 16ª – Garantias:

O **locatário** e os respetivos avalistas autorizam expressamente o **locador**, em caso de incumprimento do presente Contrato, a preencher e executar as livranças em branco por aquele subscritas e por estes avalizadas nesta data, e entregues para garantia do pontual cumprimento das obrigações, designadamente no que se refere à data de vencimento, ao local de pagamento e ao seu montante, até ao limite das responsabilidades assumidas pelo **locatário** e não pagas.

Cláusula 17ª – Serviço de Manutenção Mercedes-Benz Service (MBS):

1. Caso o **locatário** tenha optado por aderir ao Serviço de Manutenção Mercedes-Benz Service (**MBS**), o **locador** obriga-se a contratar com a Mercedes-Benz Portugal S.A. a prestação por esta entidade a favor do **locatário** dos serviços que integram o **MBS**, proporcionado por aquela entidade às viaturas da marca, em conformidade com as respetivas condições gerais e especiais, que o **locatário** declara conhecer e aceitar, e que constituem Anexo ao presente Contrato.

2. O **locatário** exercerá todos os direitos relativos ao **MBS** diretamente junto da Mercedes-Benz Portugal S.A., não podendo o **locador** ser responsabilizado por qualquer ocorrência no âmbito do **MBS**, nem podendo o **locatário** invocá-las de qualquer forma perante o **locador** como fundamento para o não cumprimento das suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

3. Como contrapartida da obrigação prevista no n.º 1, o **locatário** pagará ao **locador** a quantia indicada nas Condições Particulares, com a periodicidade e através da forma de pagamento acordadas para a liquidação dos alugueres, acrescida dos impostos devidos à taxa legal em vigor na data do respetivo vencimento.

4. O **MBS** cessa com o termo do período ou alcance da quilometragem/ n.º de serviços contratados, conforme o que ocorrer primeiro. A quilometragem total contratada corresponderá sempre à quilometragem efetiva do veículo por referência à data da primeira matrícula ou data da entrega, conforme a que ocorrer primeiro.

5. A cessação do **MBS** em momento prévio ao termo do presente Contrato em virtude de ter sido atingido o respetivo prazo de vigência naquele acordado, ou atingida a quilometragem máxima ou o número de serviços de manutenção contratados, comporta a cessação do **MBS** no âmbito do presente Contrato, mantendo-se este, sem prejuízo, em vigor. Considerando que a contrapartida pelo serviço de manutenção contratado é definida por referência ao prazo do presente Contrato, o **locatário**, sem prejuízo da cessação do serviço, manter-se-á obrigado ao pagamento do valor integral do **MBS** ao **locador** até ao termo do presente Contrato.

6. Em caso de cessação antecipada do **MBS**, designadamente em virtude da perda total ou imobilização do veículo ou por qualquer motivo imputável ao **locatário**, o **locador** gozará de direito

CONDIÇÕES GERAIS

de regresso sobre o **locatário** pelo valor de quaisquer montantes que venham a ser exigidos pela Mercedes-Benz Portugal, SA, por força da referida cessação.

7. O preço do **MBS** contratado não é objeto de financiamento.

Cláusula 18ª – Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC):

1. A CRC é um sistema de informação, gerido pelo Banco de Portugal, constituído por informação recebida das entidades participantes sobre responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito e por um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

2. O **locador** é considerado uma entidade participante, podendo a lista das entidades participantes ser consultada em www.bportugal.pt.

3. Cada entidade participante está obrigada a comunicar ao Banco de Portugal os saldos, relativos ao último dia de cada mês, das responsabilidades decorrentes das operações de crédito concedido, e a sua situação, incluindo eventual mora ou incumprimento:

a) Em Portugal, a residentes ou não residentes em território nacional, pelas suas sedes, filiais, agências e sucursais;

b) No estrangeiro, a residentes em território nacional, pelas suas sucursais no exterior.

4. As operações referidas no número anterior abrangem as operações ativas com pessoas singulares ou coletivas, a comunicar em nome do beneficiário direto do crédito e as garantias prestadas e recebidas, em nome do potencial devedor.

5. Para efeitos do disposto no n.º 1 desta Cláusula, constituem exemplos de responsabilidades efetivas: empréstimos para aquisição de habitação, empréstimos para aquisição de automóveis e operações de locação financeira e de factoring.

Cláusula 19ª – Área Privada de Cliente:

1. Mediante um processo de registo de utilizador e de autenticação, o **locatário** terá acesso online à sua Área Privada de Cliente, a qual será acessível a partir do site <http://www.financiamento.mercedes-benz.pt>, onde estará disponível informação relativa ao(s) seu(s) contrato(s) celebrado(s), incluindo sobre as transações financeiras respetivas e os pagamentos realizados e a realizar.

2. O **locatário** aceita receber, por via eletrónica e em suporte duradouro, as faturas e outros documentos contabilísticos relativos ao contrato a

emitir pelo **locador** que lhe sejam destinadas, nos termos do n.º 10 do artigo 36.º do Código do IVA, as quais lhe serão disponibilizadas mensalmente na Área Privada de Cliente, e igualmente remetidas ao **locatário**, em formato digital, para o endereço eletrónico por este indicado (quando disponibilizado). Caso o **locatário** pretenda receber as suas faturas e outros documentos contabilísticos em suporte de papel, terá de selecionar essa opção na sua Área Privada de Cliente, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data de emissão da fatura seguinte.

Cláusula 20ª – Proteção de dados pessoais:

1. No âmbito do presente Contrato, o **locador** procederá à recolha e ao tratamento de dados pessoais, incluindo dados de natureza financeira, fornecidos diretamente pelo **locatário** ou gerados pelo **locador** no contexto da celebração, execução, renovação ou cessação do Contrato. O **locador** atuará como responsável pelo tratamento desses dados. A disponibilização dos dados pessoais pelo **locatário** constitui requisito essencial para a celebração do Contrato, a sua não disponibilização impossibilitará a celebração do mesmo.

2. O **locador** compromete-se a cumprir integralmente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, assegurando a proteção da privacidade e da segurança dos dados pessoais das pessoas singulares, incluindo, conforme aplicável, dados relativos ao **locatário** e a outras entidades relacionadas com o Contrato, nomeadamente procuradores, garantes, representantes legais, membros de órgãos sociais e/ou beneficiários efetivos.

3. Os dados pessoais recolhidos serão tratados para as seguintes finalidades:

a) Gestão da relação contratual, com fundamento na execução do Contrato, incluindo a possibilidade de contacto para inquéritos de satisfação do Cliente visando a melhoria dos serviços;

b) Avaliação do risco do negócio e garantia da cobrança dos valores devidos, com fundamento em interesses legítimos do **locador**;

c) Cumprimento de obrigações legais, nomeadamente no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, incluindo comunicações obrigatórias às autoridades competentes.

4. Os dados pessoais serão conservados pelo período estritamente necessário à prossecução das

CONDIÇÕES GERAIS

finalidades acima referidas, observando-se os seguintes prazos máximos:

- a) Gestão contratual e cobrança: 10 (dez) anos após a cessação do Contrato;
- b) Avaliação do risco do negócio: 5 (cinco) anos após a cessação do Contrato;
- c) Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo: 7 (sete) anos após a cessação do Contrato.

Os prazos indicados poderão ser prolongados pelo tempo necessário ao exercício de direitos das partes em processos judiciais pendentes ou para salvaguarda de outros interesses legítimos prevalecentes, incluindo a conservação e arquivo dos respetivos suportes documentais.

5. Sendo o **locador** uma empresa afiliada da Mercedes-Benz Group AG, poderá transmitir dados pessoais a outras empresas do Grupo para fins de gestão administrativa interna, com fundamento nos seus interesses legítimos, relativos ao **locatário** ou a entidades relacionadas com o Contrato.

6. Os dados pessoais poderão ser tratados por entidades subcontratadas pelo **locador** para a prestação de serviços, tais como tratamento documental, expedição de correspondência, serviços de contacto, cobrança de créditos, assistência informática ou arquivo. O **locador** garantirá que o tratamento realizado por subcontratantes cumpre as disposições legais aplicáveis, assegurando a confidencialidade, segurança e a utilização dos dados exclusivamente para as finalidades comunicadas.

7. O **locatário** autoriza o **locador** a recolher informação adicional a seu respeito, inclusive por via indireta, através de fontes oficiais de informação pública ou empresas de informações comerciais, para atualização de dados ou verificação do perfil de risco.

8. Na avaliação de risco, o **locador** poderá recorrer a decisões automatizadas de tomada de decisão, baseadas nas informações fornecidas pelo **locatário**. Não será tomada qualquer decisão automática desfavorável ao **locatário**, caso este seja pessoa singular, sem intervenção humana. O **locatário** poderá solicitar informações detalhadas sobre a decisão, ser ouvido e manifestar o seu ponto de vista, contactando o **locador** através do endereço indicado *infra*.

9. No cumprimento de obrigações legais inerentes à gestão do Contrato e das regras rodoviárias e de segurança, os dados pessoais do **locatário** e do veículo poderão ser transmitidos a autoridades

diplomáticas, judiciais ou administrativas, dentro da União Europeia ou, se necessário, para países terceiros fora da União Europeia que não disponham de nível de proteção adequado, sendo nestes casos asseguradas medidas adicionais de segurança e o estrito cumprimento da legislação aplicável.

10. O **locador** poderá proceder à recolha e tratamento de dados de localização do veículo, exclusivamente para proteção do veículo e salvaguarda do direito à sua restituição, nas seguintes situações cumulativas: (a) incumprimento reiterado dos pagamentos devidos; (b) rescisão do Contrato por incumprimento; (c) não devolução voluntária do veículo após interpelação para o efeito; (d) decretamento de providência cautelar com vista à apreensão do veículo pelas autoridades judiciais. A recolha de dados de localização será ativada apenas nestas condições, sem registo de percursos nem acesso repetido aos dados (com intervalo mínimo de 24 horas). Os dados de localização serão eliminados após a conclusão das diligências de apreensão ou quando cessarem as obrigações legais de conservação.

11. O **locador** assegura aos titulares dos dados pessoais o exercício dos direitos de acesso, retificação, atualização, eliminação, limitação do tratamento e portabilidade, nos termos da Lei. Os pedidos deverão ser dirigidos ao **locador**, por e-mail para mbfprotecaodados@mercedes-benz.com ou presencialmente na sede do **locador**, sendo respondidos no prazo de um mês, prorrogável por mais dois meses em casos de complexidade, conforme previsto na legislação aplicável.

12. O titular dos dados poderá apresentar reclamação quanto ao tratamento dos seus dados pessoais, diretamente ao **locador**, através do endereço de e-mail acima indicado, do Livro de Reclamações, ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 21ª – Comunicações:

1. Com exceção das comunicações referentes a alteração de domicílios/contactos das Partes e relativas ao incumprimento contratual, todas as comunicações ou notificações entre as Partes que devam ser feitas ao abrigo do presente Contrato podem ser efetuadas por correio eletrónico, equiparando as Partes o seu valor ao de uma carta registada, desde que enviados para os endereços eletrónicos seguidamente indicados, e salvo se, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis, qualquer das Partes indicar à outra por escrito,

CONDIÇÕES GERAIS

através de carta registada, outro endereço para o efeito:

a) Para o **locador**: mbfinanciamento@mercedes-benz.com;

b) Para o **locatário**: o endereço de e-mail indicado pelo **locatário** para efeitos do presente Contrato aquando da sua adesão (ou outro que venha a indicar posteriormente).

2. As comunicações e/ou notificações referentes a alteração de domicílios/contactos das Partes e a situações de incumprimento contratual, deverão ser dirigidas para os endereços indicados na área de identificação das Partes no presente Contrato, salvo se entretanto, e com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis, qualquer delas indicar à outra por escrito, através de carta registada, outro endereço para o efeito, sendo esses os domicílios relevantes para a realização de citações ou notificações em caso de litígio.

Cláusula 22ª – Gravação de chamadas:

1. Nos termos da legislação aplicável, o **locador** poderá proceder à gravação das chamadas telefónicas entre o **locatário** e o **locador**, procedendo ao arquivo e registo das mesmas por um prazo de conservação definido de 24 (vinte e quatro) meses, podendo servir-se destas gravações para os esclarecimentos que venham a ser necessários, ou em tribunal em caso de litígio, ficando desde já autorizado para esse efeito.

2. O **locatário** poderá aceder ao conteúdo das gravações durante o período em que as mesmas se encontrarem em arquivo, fazendo-o nas instalações do **locador**, munido de documento legal de identificação, e após a marcação prévia com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Cláusula 23ª – Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo:

1. O **locador** solicitará ao **locatário** as informações e/ou documentos necessários para avaliar o risco em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, tanto antes do início da relação contratual, como no seu decurso.

2. Para esse efeito, o **locatário** autoriza expressamente o **locador** a recolher e arquivar informação sobre os elementos identificativos do cliente e de todas as entidades intervenientes no negócio (incluindo dos seus representantes, garantes e beneficiários efetivos, quando aplicável), e demais informações pessoais, profissionais ou financeiras necessárias para a avaliação do risco, incluindo a informação sobre a origem e/ou o

destino de fundos, bem como se compromete a fornecer os documentos comprovativos relativos a essa informação quando solicitados pelo **locador**.

3. De igual modo, o **locatário** compromete-se a manter atualizadas as informações referidas nos números anteriores, cabendo-lhe facultar os documentos comprovativos respetivos que sejam solicitados.

4. Em resultado da análise efetuada às informações prestadas pelo **locatário** e aos documentos comprovativos apresentados, em resultado da consulta das bases de dados relevantes, ou em resultado da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, o **locador** poderá decidir não estabelecer a relação de negócio, suspender a relação contratual existente, ou mesmo vir a terminar a relação de negócio. Nos casos em que dessa análise resultem indícios de situações de branqueamento de capitais e/ou financiamento do terrorismo, o **locador** tem a obrigação legal de comunicar essa informação às autoridades competentes.

Cláusula 24ª – Foro:

Se legalmente admissível, as Partes acordam expressamente em submeter todos os litígios emergentes deste Contrato ao foro da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a Parte vencida responsável por todos os encargos e despesas inerentes ao litígio, incluindo custas e outras despesas judiciais e extrajudiciais, nomeadamente honorários dos mandatários forenses.

Cláusula 25ª – Autoridade de Supervisão: Banco de Portugal, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa.

Cláusula 26ª – Cartão Select & Drive:

1. O **locador** disponibilizará gratuitamente ao **locatário** um cartão de desconto em combustível, de utilização opcional, e que lhe permitirá obter um desconto direto na aquisição de gasóleo, gasolinas e auto gás, nos postos de abastecimentos da rede BP aderentes ou de fornecedor que venha a ser indicado pelo **locador** ao **locatário**.

2. O desconto é obtido por cada litro de combustível abastecido, e o pagamento é efetuado pela redução do valor do desconto aplicado no preço a pagar.

3. O **locatário** poderá efetuar, no máximo, até 5 (cinco) aquisições diárias de combustível com desconto, correspondentes a um volume global máximo de 500€/dia.

CONDIÇÕES GERAIS

4. Exceto indicação expressa em contrário, o desconto obtido em combustível não é acumulável com outras promoções ou campanhas de desconto que estejam a decorrer, em cada momento, nos postos de abastecimento aderentes da rede BP ou de fornecedor que venha a ser indicado pelo **locador** ao **locatário**.

5. O **locador** reserva-se o direito de proceder à suspensão da utilização do Cartão Select & Drive, ou mesmo de proceder ao seu cancelamento, caso ocorram situações de uso indevido do Cartão, nomeadamente disponibilização desta vantagem a terceiro que não o **locatário**, ou outras situações similares.

6. Em caso de furto, roubo, ou extravio do referido Cartão, o **locatário** deverá entrar de imediato em contacto com o **locador**, ou com a BP/fornecedor diretamente através dos seus postos de abastecimento, sendo que, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre o momento em que tome conhecimento dessa ocorrência, será o exclusivo responsável pela utilização abusiva do Cartão.

Cláusula 27ª – Serviços adicionais de mobilidade:

1. O **locador**, pode vir a beneficiar o **locatário** com vantagens e serviços adicionais e/ou complementares de mobilidade, cuja identificação e condições de utilização serão divulgados oportunamente pelo **locador**, quando disponíveis.

2. Para usufruir dessas vantagens e/ou de serviços de mobilidade, que podem ser asseguradas diretamente pelo **locador** ou pelos seus parceiros ou fornecedores, o **locatário** deve contactar telefonicamente o **locador**, de forma a conhecer as condições aplicáveis a cada momento, e solicitar a sua subscrição.

3. A subscrição de serviços adicionais de mobilidade é opcional, sendo que o seu custo não está incluído no valor do aluguer mensal contratado, devendo o pagamento do valor correspondente ser realizado através de débito direto na conta bancária indicada nas Condições Particulares.

4. Dentro destes serviços de mobilidade, e caso o **locatário** seja elegível para o efeito, o **locador** poderá assegurar ao **locatário** a disponibilidade de aluguer temporário de outro veículo da marca Mercedes-Benz, em condições especiais através do seu parceiro de serviços de Rent-a-car, com o limite de 30 (trinta) dias de utilização por ano. Na utilização deste veículo da marca Mercedes-Benz,

serão aplicáveis as regras definidas pelo parceiro de serviços de Rent-a-car, sendo que o **locador** apenas cobrará ao **locatário** o valor do aluguer do veículo nos termos definidos contratualmente. Todas as demais despesas, designadamente a utilização de via verde, suplemento para redução da franquia, serviço de entrega/recolha do veículo ou outros serviços disponibilizados pelo parceiro, bem como os custos inerentes à utilização indevida do veículo como multas, infrações ou danos, entre outros, serão responsabilidade do **locatário**, a pagar diretamente ao parceiro.

Cláusula 28ª – Serviço Pack Plug&Go (Wallbox):

1. Caso o **locatário** tenha optado por aderir ao Serviço Pack Plug&Go, o **locador** obriga-se a contratar com a Mercedes-Benz Portugal S.A. a prestação por esta entidade a favor do **locatário** dos serviços que integram o Pack Plug&Go, proporcionado por aquela entidade às viaturas da marca, em conformidade com as respetivas condições específicas para o fornecimento de equipamentos de carregamento de veículos híbridos e elétricos da Mercedes-Benz, que o **locatário** declara conhecer.

2. O **locatário** exercerá todos os direitos relativos ao Serviço Pack Plug&Go diretamente junto da Mercedes-Benz Portugal S.A., não podendo o **locador** ser responsabilizado por qualquer ocorrência no âmbito do Serviço Pack Plug&Go, nem podendo o **locatário** invocá-las de qualquer forma perante o **locador** como fundamento para o não cumprimento das suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

3. Como contrapartida da obrigação prevista no n.º 1, o **locatário** pagará ao **locador** a quantia indicada nas Condições Particulares, com a periodicidade e através da forma de pagamento acordadas para a liquidação dos alugueres, acrescida dos impostos devidos à taxa legal em vigor na data do respetivo vencimento.

4. O preço do Serviço Pack Plug&Go contratado não é objeto de financiamento.

5. A cessação do presente Contrato em momento anterior ao do termo do seu prazo de vigência, independentemente do motivo, não determina a cessação do Serviço Pack Plug&Go, cuja execução se manterá até ao termo daquele prazo de vigência, mas determina o automático vencimento antecipado das quantias ainda não liquidadas devidas como contrapartida da prestação do Serviço Pack Plug&Go, ficando o **locatário**, em tal caso, obrigado

CONDIÇÕES GERAIS

a proceder ao imediato pagamento ao **locador** do valor em causa.

6. A Wallbox disponibilizada pela Mercedes-Benz Portugal S.A. no âmbito do Serviço Pack Plug&Go reverterá a favor do **locatário** no termo do prazo de vigência do presente Contrato.

Mercedes-Benz Financiamento

O LOCATÁRIO E O(S) AVALISTA(S) APENAS DEVERÃO ASSINAR O PRESENTE DOCUMENTO DEPOIS DE SE CONSIDERAREM INTEGRALMENTE ESCLARECIDOS E INFORMADOS RELATIVAMENTE ÀS CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA DE CRÉDITO SOLICITADA E DE QUE OBTIVERAM POR PARTE DO LOCADOR/FORNECEDOR TODA A INFORMAÇÃO SOBRE O CRÉDITO SOLICITADO, NOMEADAMENTE, OS RESPECTIVOS EFEITOS, PREÇOS, TAXAS E CONSEQUÊNCIAS PELA MORA E PELO INCUMPRIMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE CONTRATO.

COM A ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, O LOCATÁRIO E O(S) AVALISTA(S) RECONHECEM EXPRESSA E INEQUIVOCAMENTE QUE AS CONDIÇÕES GERAIS DO PRESENTE CONTRATO, BEM COMO AS RESPECTIVAS CONDIÇÕES PARTICULARES, LHES FORAM COMUNICADAS E EXPLICADAS COM A ANTECEDÊNCIA E PELO MODO NECESSÁRIO, PELO QUE TÊM DO PRESENTE CONTRATO UM CONHECIMENTO COMPLETO E EFECTIVO, E QUE CADA UM DOS SIGNATÁRIOS RECEBEU NESTA DATA UM EXEMPLAR DO MESMO.

O LOCADOR



O LOCATÁRIO

O(S) AVALISTA(S)

Local _____, Data _____. (A ser preenchido pelo locatário)